

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIX - 12º DA REPUBLICA - N. 203

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 30 DE JULHO DE 1900

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Fazenda—Relatorio sobre a inspecção procedida na Alfandega de Penedo—Relatorio sobre a inspecção procedida na Delegacia Fiscal em Pernambuco—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 19 e 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 16 e 17 do corrente.

Secção Judiciaria—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Relatorio apresentado pelo inspector da fazenda Manoel Jansen Muller, sobre a inspecção a que procedeu na Alfandega de Penedo, Estado das Alagoas, em 1899

(Continuação)

ANNEXO L

Diligencias pedidas pelo inspector como para provar irregularidades de comportamento do 1º escriptuario Alfredo Clodoaldo Vieira

Trata este annexo de factos imputados pelo inspector ao 1º escriptuario Alfredo Clodoaldo Vieira.

Estava eu inquirindo o 1º escriptuario Augusto Lessa, em 15 de outubro, quando recebi uma carta official do mesmo inspector, bacharel Antonio Espindola, acompanhada do jornal *O Penedo*, de 13 de agosto do corrente anno, pedindo que, em seguimento ao inquerito, fossem ouvidos os empregados referidos no artigo publicado no mesmo jornal contra aquelle escriptuario.

Diz o inspector que é verdade tudo quanto se contem no alludido artigo.

Ouvi, em inquirição, a tres dos empregados e a dous commerciantes, e as suas declarações não confirmam aquelles factos como os menciona o jornal *O Penedo*.

Dizem que, si uma ou outra vez mostrou certa perturbação alcoolica, não pôde ser isso levado á conta de habito de embriaguez, e tanto assim que o inspector, o mesmo bacharel Antonio Espindola, o recebia em sua intimidade e até na Alfandega o distinguia com a designação de encarregado do serviço externo.

Attribuem em geral as desintelligencias entre o referido empregado e o inspector a desaccordo de vistas em politica, aggravado isto pelo facto de lhe ter o dito inspector negado o direito aos proventos de uma multa imposta pelo carregamento da canoa *Venus*.

O escriptuario defende-se, dizendo que o jornal *O Penedo*, sociedade em que o maior interessado é o Barão de Traipu, sogro do inspector, tendo como um dos redactores o deputado federal o Dr. Eucydes Malta, genro do mesmo barão, lançou mão daquelle meio para prejudicar o pelo motivo de se ter fi-

lado ao jornal *A Tribuna Popular*, onde escrevera uma serie de artigos contra o inspector.

Junta, em sua defesa, cartas de diversas pessoas, das quaes algumas, referidas pelo mesmo jornal *O Penedo*, como testemunhas dos factos imputados, são as proprias a contestal-os, e outras, como o juiz de direito, o juiz do 1º Districto e o vigario da freguezia, não só os contestam, como até abonam a conducta daquelle empregado.

Convem aqui dizer que o inspector, já tendo imposto ao escriptuario Clodoaldo Vieira, por portaria n. 67, de 29 de julho, a pena de 15 dias de suspensão, applicou segunda vez a mesma pena por portaria n. 77, de 4 de setembro.

Erros e enganos de escripturação e a existencia de razuras, feitas não por malversação ou dolo, mas como correções daquelles erros e enganos, são os principaes fundamentos daquellas portarias, e ainda o facto de ter o empregado pedido permissão para fazer um extorção.

Artigos publicados na *Tribuna Popular* pelo escriptuario contra o inspector, que por elles se considerou offendido, constituíram fundamento na segunda das alludidas portarias, na qual declarou applicar a pena—de conformidade com o telegramma do Sr. Ministro da Fazenda sob n. 635.

Entretanto, o Sr. Ministro não mandara suspender o empregado, pois naquelle telegramma que, por cópia, vai neste Annexo, á fl. 28, apenas mandou ao inspector informar si, como lhe constára, estava sendo desrespeitado e, no caso affirmativo, si já tinha «na forma da lei» punido o empregado ou representado officialmente.

O telegramma devia, pois, ser entendido—na forma da lei—de accordo com as disposições em vigor, e estas, como é doutrina corrente ha quasi 40 annos, estabelecem que, ainda mesmo nos casos de *calumnias e injurias, irrogadas ou não pela imprensa, não é a suspensão administrativa a pena que a lei marca*, como já foi declarado em aviso do Ministerio da Fazenda, n. 238, de 4 de junho de 1860, e na decisão n. 190, de 7 de abril de 1880.

ANNEXO M

Irregularidades no processo de despacho ad valorem

Quasi todas as mercadorias que se despacham na Alfandega são encaminhadas pelas Alfandegas de Maceló, Pernambuco ou Bahia, acompanhadas de guia de transitio ou baldeação e de reexportação.

Notei que, nos despachos de importação, sujeitos a direitos *ad valorem*, a Alfandega se limitava como que a copiar o valor declarado naquellas guias, não constando que tivesse sido exhibida a factura, como determina o art. 15 das disposições preliminares da Tarifa.

Informou o inspector que até 13 de julho de 1895, data da circular n. 20 A, por mim citada no officio que lhe dirigi sob n. 30 A, (annexo fls. 1), as mercadorias sujeitas a despacho *ad valorem* eram apenas baldeadas nos portos intermediarios, a sua conferencia e classificação, como a cobrança dos direitos, se faziam á vista da carta de guia, confrontada com a factura; mas que depois essas mercadorias passaram a ser conferidas como em reexportação, porque a abertura dos volumes, a conferencia, a clas-

sificação e o calculo dos direitos se effectuam nas alfandegas daquelles portos; pelo que, diz ainda o inspector, a *factura é necessariamente alli exhibida* (officio n. 6, a fls. 2), segundo mesmo está informado, pelos correspondentes dos importadores.

Ouvi o Sr. Alfredo Nicoláo dos Santos, inspector da alfandega desta cidade, de onde eram procedentes as guias que chamarem a minha attenção, e aquelle funcionario, com a grande competencia que o distingue, contestou tal exhibição, não só por telegramma como por officio, que vão no annexo ás fls. 7 e 10, e para os quaes peço a attenção de V. Ex.

Além da mencionada circular n. 20 A, de 13 de julho de 1895, o Sr. inspector da Alfandega de Maceló, cita a decisão de 2 de junho de 1882, proferida para a extincta thesouraria do Piahy, a qual, como aquella circular, tem elle escurpulosamente observado, com segura garantia dos interesses fiscaes.

ANNEXO N

Diversas providencias tomadas sobre os serviços

Tornaram-se necessarias desde logo certas providencias sobre os factos apurados e os diversos serviços.

Além das que constam de alguns dos annexos de A até L, de que já tratei separadamente, e da que dei por officio n. 37, de 11 de outubro, para o fim de serem exigidas as facturas nos despachos *ad valorem*, conforme se vê do annexo sob letra M, dirigi ao inspector diversos officios, que por cópia submetto, no annexo N, á illustrada consideração de V. Ex., a saber:

officio n. 32—para cessar a pratica de terem duas numerações no livro de receita os despachos de importação, sendo uma para os despachos de importação, sendo uma para os despachos sujeitos a direitos, outra para os que são delles isentos e pagam apenas o expediente de capatazias, armazenagem, etc;

officio n. 50—autorizando o inspector, impedido de dirigir a repartição durante os dias em que estivesse occupado em responder, por escripto, aos factos de que é arguido e se acham enumerados no annexo A, a passar o expediente ao substituto legal, nos termos do art. 67 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

officio n. 55—lembrando a conveniencia de ser levantada a prohibição, imposta pelo inspector, de navegarem canoas á noute pelo rio S. Francisco;

officio n. 56—sobre o processo de verificação do peso do sal retirado dos depositos para consumo no interior ou para ser embarcado ou exportado;

Officio n. 60—sobre o facto de haver o inspector alterado em partes que constituem motivos de accusações que lhe são feitas com relação ao ex-fiscal Hygino Espindola, a minuta original das instrucções que expedira em 1 de dezembro de 1898 sobre a arrecadação e fiscalização do imposto de sal, mandando depois tirar cópia pelo escriptuario Timotheo Ferreira Machado, seu afeitoado, para por essa ser extrahida a que me tinha de fornecer e eu requisitara.

RESPOSTA OU DEFESA DO INSPECTOR, BACHAREL
ANTONIO ESPINDOLA FERREIRA DE OLIVEIRA

Respondendo aos factos que lhe são imputados, o inspector, em longo arrasoado, que com os documentos annexos sobe a 356 paginas, comprehendidas as folhas em branco, procura contestal-os; o que, porém, a meu ver, não conseguiu, taes as provas que foram colhidas e que sufficientemente os confirmam.

(Continúa)

RELATORIO DO INQUERITO E OUTRAS DILIGENCIAS
SOBRE A SUBTRACÇÃO DE 194:241\$712, NA DELEGACIA FISCAL EM PERNAMBUCO, APRESENTADO AO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E INSPECÇÃO DE FAZENDA DO THESOURO FEDERAL PELO INSPECTOR DE FAZENDA MANOEL JANSEN MULLER.

(Continuação)

Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda—N. 184—Recife, 9 de abril de 1900.

Exm. Sr. Ministro da Fazenda—Julgo de meu dever adeantar a V. Ex. algumas informações sobre o facto criminoso da subtracção dos baldos, na importancia de 194:242\$712, do cofre sob a guarda do pagador da Delegacia Fiscal neste Estado, substituido nos dous ultimos mezes pelo respectivo fiel João Flaviano de Carvalho, facto conhecido na manhã de 2 de abril corrente.

Permitta-me V. Ex. que, no desenvolvimento do elemento historico desse acontecimento, eu faça a descripção detalhada de circumstancias que, a meu ver, tem ligação íntima com o mesmo acontecimento.

Na manhã de 31 de março dirigi-me á Delegacia Fiscal, no intuito de pessoalmente inspecionar se estavam em seus postos os respectivos empregados, encarregados de trabalhos referentes á confecção dos balancos em atraso.

Alli chegando, pelas 10 1/2 horas assaltou-me a desagradavel surpresa de não encontrar parte do pessoal pelo que tomei a deliberação de mandar pelo 1º escriptuario mais antigo presente, visto ainda não estar o Sr. delegado fiscal, encerrar o ponto diario.

Voltando áquella repartição ás 4 horas da tarde, acompanhado dos meus auxiliares, os escriptarios Ulysses Fragozo de Albuquerque, Joaquim dos Reis Lisboa e bacharel Virgilio Gonçalves Torres, afim de assistir ao balanço dos cofres a que, por força do disposto no art. 7º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 se devia proceder naquella dia, ultimo do trimestre adicional, do exercicio de 1899 que se encerrava, ao passar pela Pagadoria notei que ali se ultimavam pagamentos e verifiquei que estes se referiam a folhas do Ministerio da Guerra, processadas atropeladamente por um mesmo empregado, com a data anticipada de 2 de abril, que era tambem a do despacho determinativo desses pagamentos.

Immediatamente dirigi-me ao gabinete do Sr. delegado fiscal, e, ponderando-lhe a irregularidade dessa pratica, aquelle funcionario retorquiu-me que era essa uma praxe antiquissima, admittida na repartição, invocando, para justificar-a, precedentes do Thesouro Federal.

Não me conformando com essas razões, mandei buscar á Pagadoria as referidas folhas e recomendei, em presença do Sr. delegado fiscal, ao escriptuario que as havia conferido ligeiramente, conforme isto me confessou, que revisse cuidadosamente essa conferencia, na qual effectivamente se reconheceu depois que haviam occorrido no processo respectivo equivozos e omissões.

Convidei em seguida o Sr. delegado fiscal para proceder ao balanço, fim que me levaria

á repartição a seu cargo; mas elle declarou-me que não podia ter logar essa indispensavel formalidade legal, visto ter o thesoureiro faltado á repartição e não ter o respectivo fiel as chaves do cofre, o que este ultimo, chamado á minha presença, confirmou.

Ponderei então ao Sr. delegado fiscal a gravidade dessa falta, que illudia terminante preceito legal, recomendei-lhe que providenciasse com energia, de modo que não se consummasse aquella falta, e retirei-me para minha residencia, onde, disse-lhe, aguardaria o resultado de suas providencias.

Não tendo até 8 horas da noite recebido nenhuma solicitação a respeito, deliberei dirigir áquelle funcionario aquella mesma hora o meu officio n. 152, indagando de sua resolução a respeito do alludido assumpto, só tendo recebido a resposta tardamente, depois de conhecida a subtracção criminosa dos dinheiros publicos.

Logo na manhã do dia 2 de abril, porque no anterior, que era domingo, se conservaram fechadas as repartições, enderecei ao Sr. delegado fiscal as folhas de pagamento a que em princípio me referi, com apontamento das omissões notadas, recomendando-lhe, em officio n. 163, que fizesse cessar a pratica inadmissivel de pagamentos antecipados, observando-se para esse fim rigorosamente a tabella estabelecida na repartição.

Pouco depois é que por comunicação escripta do inspector da Alfandega e, em seguida, por um recado do Sr. delegado fiscal, recebi a noticia da descoberta da subtracção dos dinheiros a cargo do pagador da delegacia; e para essa repartição immediatamente me dirigi, ali encontrando, já iniciando as primeiras diligencias, que acompanhei, os Drs. juiz seccional e procurador da Republica, resolvendo eu, acto continuo, tomar a iniciativa e direcção de rigoroso inquerito administrativo, cujo resultado definitivo ainda não me é dado apresentar a V. Ex., mas no qual prosigo com o maior empenho e actividade.

Retirando-me da Pagadoria nesse dia depois de 8 horas da noite, antes de fazel-o, não obstante já haver dirigido ao Sr. delegado fiscal um officio (n. 164), inquerindo das medidas por elle adoptadas no uso de suas attribuições em tão melindrosa emergencia, com elle conferenci, e não me satisfazendo as suas respostas, vacillante a sua situação de espirito, chamei sua attenção para o decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849, a que se refere o art. 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Recebendo o officio n. 12 daquelle funcionario, em que me expunha a resolução de suspender, até segunda ordem, o fiel do pagador, em exercicio desse cargo, medida a meu ver insufficiente, em face da doutrina estabelecida no citado decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1849, que regula o caso, confirmada por varias decisões do Thesouro, enviei-lhe nesse mesmo dia, quasi ás 9 1/2 horas da noite, o meu officio n. 165, lembrando-lhe o alvitro da prisão administrativa do funcionario, a quem cabia a immediata responsabilidade do desaparecimento dos dinheiros publicos confiados á sua guarda,

Foi-me presente no dia seguinte o officio n. 13 do Sr. delegado fiscal, communicando-me haver requisitado a prisão administrativa do fiel da Pagadoria, João Flaviano de Carvalho, o que immediatamente levei ao conhecimento de V. Ex.

Logo depois dirigi-lhe novo officio (n. 167), suggerindo-lhe o alvedrio de promover diligencias, do outra natureza como medidas complementares da prisão realizada, e, demorando-se a resposta, apressei-me reiterar aquelle officio por outro (n. 172), em que me refere positivamente á diligencia de uma rigorosa busca na residencia do responsavel.

Conforme V. Ex. verá dos officios ns. 16 e 17, o Sr. delegado fiscal limitou-se a mandar

cópia do meu officio ao Dr. procurador da Republica, aquem, segundo textualmente diz, recommendou as necessarias diligencias.

Por outro lado, ouvindo no inquerito, a que estou procedendo, o thesoureiro da repartição Joaquim Pereira da Silva, e resultando do seu depoimento a denuncia de graves irregularidades, introduzidas no serviço que o interessa, por uma praxe intoleravel e, todavia, seguida, entre as quaes salientavam-se a entrega de quantias parciaes, mediante simples recibo do fiel do pagador, e o facto de ser feito por este e despachado pelo chefe da repartição, de facto, no dia 30 ou 31 de cada mez, o pedido de supprimento á Pagadoria, desacompanhado, aliás da demonstração necessaria do destino legal do supprimento anterior, e figurar, não obstante, nesse documento da maior importancia, a data do primeiro dia útil do mez subsequente o que evidentemente envolve uma infidelidade nos papeis publicos, peii ao Sr. delegado fiscal, por officio n. 175, remetendo-lhe cópia do alludido depoimento, informações sobre o caso.

A resposta, que me foi dada pelo officio n. 20, offerece a esclarecida attenção e subido criterio de V. Ex.

Constando tambem do depoimento, por mim tomado ao pagador Fabio de Albuquerque Gama, outras irregularidades, e verificando eu, o que, aliás, era publico e notorio e se infere de documentos existentes na repartição, que esse pagador, que se achava de facto fora do seu exercicio, por estar em tratamento de molestia grave, fora da cidade, todavia figurava como prompto na folha de pagamento dos empregados da Delegacia Fiscal, tanto assim que recebeu integralmente os seus vencimentos de fevereiro e março ultimos, o que importa uma affirmação de direitos de seu pleno exercicio; deliberei enviar igualmente cópia do depoimento desse funcionario ao mesmo Sr. delegado fiscal, por meu officio n. 178, pedindo-lhe explicações minuciosas sobre os factos indicados.

A solução neste particular, por parte do Sr. delegado fiscal, não me chegou ainda ás mãos.

A vista do que, mesmo em desalinho, fica exposto, e deixando por ora á margem a apreciação das irregularidades no serviço, que serão objecto de estudo em outra occasião, mas que incontestavelmente constituiram um elemento concorrente do prejuizo da Fazenda, posto que indirectamente, occorrem-me algumas reflexões, que não resisto ao desejo de adduzir.

Si o balanço determinado por lei para o dia 31 de março, e frustrado a despeito de minhas reiteradas insistencias, se tivesse effectuado, certamente não se daria, ao menos pela fôrma que apresenta, a subtracção criminosa de que me estou occupando; porquanto, ou o avultado saldo em poder do pagador voltaria immediatamente por minha determinação ao cofre do thesoureiro, que tem casa forte, ou esse saldo já tinha desaparecido—hypothese para a qual me vou inclinando, vencido pela observação e pelos esclarecimentos que estou obtendo—e, neste caso, ficaria desde logo assignalado o alcance do responsavel, sem ser necessaria a improba e ingrata tarefa de destruir as simulações de um roubo, representando um caso de força maior.

Si ainda no domingo—1 de abril—fosse aberta a repartição para proceder-se ao mencionado balanço, reparando-se assim a falta imperdoavel da vespera, seria, segundo penso, muito provavel a descoberta do cumplice doloso que, na segunda das hypotheses figuradas, devia ter ficado occulto na Delegacia Fiscal, incumbido da missão de preparar a encenação de violencia; materiaes, patentes aos olhos de todos na manhã de 2 de abril, com a transparente intenção de fazer volver para uma falsa pista as vistas de todas as investigações.

Peco a esclarecida attenção de V. Ex. para os depoimentos do fiel do pagador João Fla-

viano de Carvalho, —do thesoureiro Joaquim Pereira da Silva, do pagador Fabio de Albuquerque Gama e do escrivão da Pagadoria 3ª escripturario Affonso Maria Béda, e bem assim para o officio n. 21, de hoje, no qual o Sr. delegado fiscal, respondendo ao que sob n. 177, lhe dirigi em 5 do corrente, declara que—« ignorava que estivesse procedendo no recolhimento dos saldos o encontro de contas, de modo a receber o responsavel sómente a diferença entre a importancia do supprimento e a importancia dos saldos a recolher. »

Para aqui transcrevo dous topicos do depoimento daquelle fiel, um relativo á guarda do edificio, outro aos meios a que attribue a subtração :

« Perguntado se quando no sabbado, antehontem, 31 de março, elle respondente se retirou da repartição, notou acharem se á porta as praças da força federal que fazem a guarda do edificio ?

Respondou que quando se retirou viu á porta da repartição uma praça como sentinella; que esta sentinella, depois de fechada a repartição, não permaneceu á porta, mas retirou-se logo dali e passa rondar desde a ponte do Recife até a porta dessa repartição, demorando-se, como lhe apraz, em um ou outro ponto, mais ou menos tempo.

Perguntado como explica essa subtração ?

« Respondou que pela vistoria procedida hoje pelo Dr. juiz seccional, em companhia do Sr. delegado fiscal, do Sr. inspector da Alfandega e dous peritos, attribue ter sido a subtração feita pelo lado do armazem n. 5 da alfandega, o qual é contiguo á secção da Pagadoria e, além disto, foram encontradas, no compartimento em que se acha o cofre, ferramentas do serviço do mesmo armazem n.5. »

As maneiras— em seu interrogatorio reveladoras do constrangimento de um espirito desorientado; as faces cavadas, provavelmente pela insomnia, a confissão ingenua, já exposta, da observação detida a respeito das attitudes da sentinella da delegacia; a noticia, colhida em outras fontes da informação, de que elle era forte jogador do bicho, onde arriscava grandes sommas, assim como a de possuir duas mercearias em grão de prosperidade, dirigidas por preposto; seus, contrastando tudo isso com a modestia de seu emprego, limitado a poucos vencimentos; e, por outro lado, a material impossibilidade de conduzir o supposto ladrão os avultados saldos, em especie de pequenos valores, por isso que era dinheiro destinado a pequenos e variados pagamentos, como o da tropa federal, o que constituiria uma carga pesada, que não era facil occultar, a par da ausencia completa de vestigios de violação nas portas e janellas do edificio, que offerecem communicação para o exterior, bem assim a perfeição da coberta do mesmo edificio, pela qual não se offerecia absolutamente passagem a quem quer que fosse, além de outras circunstancias que serão apreciadas á luz do seguro criterio de V. Ex. por occasião da remessa oportuna do relatório do inquerito a que estou procedendo,—são elementos capazes de gerar em qualquer espirito desprevenido e imparcial a suspeita vehemente da criminalidade do fiel pagador.

Acceitando o caminho que parece ir sendo indicado pelo desdobramento das investigações, poder-se-hia talvez reconstruir o facto do seguinte modo:

Alcançado o fiel do pagador pelo desvio de sommas parciaes, arrebatadas na voragem do jogo, vendo com terror a aproximação do balanço, que infallivelmente descobriria a sua situação, resolveu, por um golpe de audacia, lançar mão criminosa de todo o dinheiro existente em seu poder, engendrando

o plano de encobrir o seu crime pelas apparencias de um assalto por estranhos ao cofre sob sua guarda.

Para preencher esse intuito, elle teve muito provavelmente necessidade de deixar um cúmplice, bastante habil, perito nas artes mecanicas, de sangue frio e calmo, occulto no sabbado na delegacia, onde títia passado o domingo seguinte no preparo da encenação das violencias materiaes que foram encontradas; e esse personagem, talvez conseguindo na segunda-feira, logo cedo, por um oculo, um de cujos varões de ferro limou e abateu, oculo que communica a Pagadoria da Delegacia Fiscal com a Alfandega, passar para esta ultima repartição, dali espreitava, escondido atraz de alguma coxia, a oportunidade de sahir muito naturalmente, sem inspirar desconfianças, o que effectivamente conseguiu.

Nesse momento nada se havia ainda notado de anormal, que despertasse suspeitas ou acordasse prevenções, e é, portanto, curial, que esse cúmplice, que sem duvida não era pessoa estranha á repartição, lograsse escapar-se.

Continua a exercer interinamente as funções de pagador o 3º escripturario da alfandega Henrique Borges da Silva, para isso designado, por intervenção minha, conforme o officio n. 169, acto que por telegramma de 6 do corrente submetti á aprovação de V. Ex., como também submetto ás instrucções que, nas actuaes condições da Pagadoria, me occorreu lembrar ao Sr. delegado fiscal e constam de meu officio n. 170.

São estes os esclarecimentos que por ora me é dado prestar a V. Ex. como confirmação e desenvolvimento dos telegrammas que dirigi a V. Ex., sendo dous no dia 2, um no dia 3, um no dia 4 e um no dia 5 do corrente.

Prosigo em exames e averiguações, nos termos do telegramma de V. Ex., que recebi no referido dia 5 do corrente.

Saude e fraternidade. — (Assignado). — M. Jansen Muller, inspector de Fazenda. — Está conforme. — Jansen Muller.

ANEXO

Inquerito e outras diligencias sobre o desfalque da Pagadoria da Delegacia de Pernambuco

Folhas—N. 1—Serviço de inspecção do Ministerio da Fazenda.

Pernambuco, Recife, 2 de abril de 1900.

O inspector de Fazenda, em commissão neste Estado, designa o Sr. escripturario da Alfandega bacharel Virgilio Gonçalves Torres, um de seus auxiliares na mesma commissão, para servir como escrivão no inquerito e mais averiguações a que vae proceder, além das diligencias solicitadas á policia pela Delegacia Fiscal, com relação ao facto, hoje descoberto, da subtração de dinheiros do cofre da Pagadoria, actualmente a cargo do fiel, servindo de pagador João Flaviano de Carvalho, e recommendo-lhe que junta, como elementos do processo, o officio n. 287, que acaba de receber do Sr. inspector da Alfandega, e as participações a que o mesmo officio se refere. — M. Jansen Muller.

Scientis. — Virgilio Gonçalves Torres, 4º escripturario.

(Continua.)

RECEBEDORIA

Despachos de multas

Dia 28 de julho de 1900

Augusto de Carvalho.—Diga o denunciante no prazo de oito dias.

José Teixeira Brazil.—Idem.

Salgado, Cardoso, Lemos & Comp.—Mantenho o despacho de 22 de junho proximo passado, pela improcedencia das allegações.

Salgado, Cardoso, Lemos & Comp.—Idem.

Faria & Salvador.—Idem.

Martins & Miranda.—Idem.

Manoel Antonio Simões.—Idem.

Aguiar Silva & Comp.—Imponho a multa de 600\$. minimo do art. 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 do janeiro do corrente anno, pelo facto de passarem cautelas sem sello quando sujeito a elle.

Rocha & Farrulla.—Idem.

José Cahen.—Idem.

Salgado, Cardoso, Lemos & Comp.—Idem.

Salgado, Cardoso, Lemos & Comp.—Idem.

Salgado, Cardoso, Lemos & Comp.—Idem.

Rodrigues Serra & Comp.—Idem, por passarem recibo sem sello quando sujeito a elle.

Rocha & Pereira.—Idem.

José Garcia.—Idem.

João Francisco da Costa Junior.—Idem.

Antonio Galdino Villela.—Idem.

Nicola Zagan & Comp.—Idem.

Requerimentos de despachados

Manoel Dias Cardoso.—Transfira-se.

Miguel Baptista de Carvalho.—Idem.

Honorio Guimarães Muniz.—Imponho ao escrivão da 7ª Pretoria Francisco José Pinto de Macedo a multa de 25\$ por infracção do art. 73 do regulamento n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898, o que, feito, pague o peticionario a multa de 20\$, transferindo-se.

Francisco Marinho da Motta.—Satisfaca a exigencia da Sub-directoria.

F. Marciano & Lobo.—Apresentem guias para seu novo estabelecimento; intime-se.

Henrique Pereira.—Revalide o documento.

Isolina Telles de Menezes.—Archive-se.

José Rodrigues de Carvalho.—Em vista do parecer, não ha que deferir.

João Martins & Comp.—Em vista do parecer, archive-se.

José Maria Vaz Lobo.—Prove melhor o allegado.

José do Almeida de Oliveira.—Cumpra o despacho de 18 de maio proximo passado.

José Monteiro de Castro.—Satisfaca a exigencia da Sub-directoria.

João Tosta de Freitas.—Idem.

João Francisco Moreira Gonçalves.—Não ha que deferir.

João da Silva Abreu.—Cumpra o disposto no art. 7º do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Leonardo Moraes da Cunha Vasconcellos.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Léon & Comp.—Não ha que deferir.

Manoel Francisco Pinto.—Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel Francisco da Silva.—Idem.

Maria Isabel Alvares do Andrade.—Não ha que deferir.

Manoel João da Silva.—Mostre-se quitto do imposto em debito.

Manoel Ferreira Riposo e Nair Augusta Milton.—Já se acham lo o prelo inscripto em nome da peticionaria, não ha que deferir.

Manoel da Conceição.—Archive-se.

Manoel Vasques.—Revalidado o documento, apresente guias de accordo com o parecer.

Manoel Alves de Azevelo Maia.—Prove o peticionario em que data requereu vacancia na Intendencia Municipal.

Viuva Louzada & Comp.—Na fórma do regulamento, não que deferir, salvo o direito de recurso.

Felisberto Nunes Villhena.—Archive-se.

Veneravel Ordem Terceira da Penitencia.—Prove o allegado.

Demonstração da receita arrecadada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, no mez de maio de 1900, de accordo com a circular n. 13, de 3 de março de 1900

RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				49 Taxa sobre perfumarias:			
Importação:				Taxa.....	—	1:138\$200	
1 Direitos de importação para consumo.....	42:876\$588	364:449\$945		Registro.....	—	30\$000	
2 Expediente dos generos livres de direitos.....	—	502\$833		50 Taxa sobre especialidades pharmaceuticas, etc.:			
3 Expediente das capatazias.....	—	11:365\$445		Taxa.....	—	1:135\$350	
4 Armazenagem.....	—	19:198\$479		Registro.....	—	30\$000	
5 Taxa de estatistica.....	—	456\$855		51 Taxa sobre vinagre:			
	42:876\$588	395:971\$357	438:847\$945	Taxa.....	—	342\$530	
Entrada, sahida e estadia de navios:				52 Taxa sobre conservas, etc.:			
6 Imposto de pharões.....	203\$304	6\$696	300\$000	Taxa.....	—	152\$970	
Adicionaes:				Chapéos:			
8 10 % sobre expediente dos generos livres de direitos de consumo, etc.,.....	—	5\$400	5\$400	Taxa.....	—	842\$300	
Interior:				Tecidos:			
11 Renda do Correio Geral.....	—	5:303\$340		Taxa.....	—	22:818\$740	
12 Renda dos telegraphos electricos.....	—	31:365\$127		Registro.....	—	4:050\$600	
14 Renda da Casa da Moeda.....	—	447\$100		Bengalas:			
15 Renda da Imprensa Nacional e Diario Official....	—	59\$060		Taxa.....	—	12\$000	45:380\$800
25 Renda de proprios nacionais.....	—	150\$000		<i>Extraordinaria</i>			
26 Imposto do sello:				54 Montepio da Marinha...	—	59\$717	
Adhesivo.....	—	16:318\$900		55 Montepio Militar.....	—	279\$255	
Por verba.....	—	1:463\$791		56 Montepio dos Empregados Publicos.....	—	649\$465	
28 Imposto de transporte..	—	2:078\$471		57 Indemnizações:			
30 Imposto sobre vencimentos e subsidios.....	—	2:712\$502		Importancia entregue por officiaes, praças e outros, para pagamento do que devem á Fazenda Nacional.....	—	1:113\$365	
32 Imposto de transmissão de apolices, etc.....	—	2:469\$948		Idem idem por praças do exercito e da armada correspondente a despesas que fizeram no hospital.....	—	5\$333	2:107\$135
34 Fóros de terrenos de marinhãs.....	—	169\$060		Defuntos:			
36 Laudemios.....	—	87\$500		Bens de defuntos e ausentes e do evento....	—	2:088\$344	
38 Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos, etc.	—	5:009\$000	67:633\$879	Depositos de caixas economicas.....	—	80:500\$907	
Renda não classificada..	—	28:364\$011	28:364\$011	De outras origens:			
Consumo:				Imposto de caridade....	—	969\$820	
43 Taxa sobre o fumo:				Multas de direitos em dobro entregues a empregados.....	—	2:503\$385	
Taxa.....	—	783\$050		Asylo de Invalidos.....	—	1\$290	
Registro.....	—	1:260\$000		Vales postaes emitidos.	—		
44 Taxa sobre bebidas:				Vales resgatados pelo thesoureiro da Alfândega para troco de moeda em ouro.....	—	30:238\$817	
Taxa.....	—	443\$800		Supprimento ao caixa de depositos e cauções...	—	119\$714	
Registro.....	—	580\$000		Renda com applicação especial:		42:560\$000	158:982\$286
45 Taxa sobre phosphoros:				Fundo de resgate:			
Taxa.....	—	4:000\$000		65 Multas por infracção das leis e regulamentos.....	—	1:056\$157	
46 Taxa sobre sal, etc.:				Differença de cambio...	—	14\$003	
Taxa.....	—	7:280\$960		Renda da Capitania do Porto.....	—	818\$280	
Registro.....	—	200\$000		Renda de chaves de caixas de assignantes do Correio.....	—	4\$000	
47 Taxa sobre calçados:				Producto da cobrança da divida activa.....	—	26\$544	
Taxa.....	—	183\$400				1:919\$884	1:919\$884
Registro.....	—	20\$000		Fundo de garantia:			
48 Taxa sobre velas:				66 Quota de 5 %....	21:439\$371	—	21:439\$371
Taxa.....	—	72\$500					764:980\$711

Demonstração da receita arrecadada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, no mez de maio de 1900, exercício de 1899, de accordo com a circular n. 13, de 3 de março de 1900, do Ministerio da Fazenda

RECEITA

Ordinaria

I Renda não classificada 90\$400

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, de junho de 1900.—O escripturario, José S. do Rego.

Ministerio da Marinha

Expediente de 18 de julho de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 30:000\$, proveniente de concertos realizados na torpedeira *Pedro Ivo*, de accordo com a folha sob n. 102;

De 18:400\$, proveniente de concertos effectuados na torpedeira *Pedro Affonso*, conforme a folha n. 101.

Rogando expedição do ordem telegraphica para que seja concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, caso ainda não o tenha sido, o credito de 102:000\$, solicitado por aviso de 22 de maio proximo findo, afim de attender a despesas deste ministerio.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, por cópia, os termos de obito lavrados a bordo do paquete nacional *S. Salvador*, por occasião do fallecimento dos passageiros Anna Maria da Silva Carvalho, Feliciano de Almeida e João Joaquim dos Santos.

—A' Contadoria, autorizando o pagamento da factura na importancia de 1:553\$031, proveniente da aquisição de 25 peças de brim novo pelo Commissariado Geral da Armada, conforme o pedido remettido á mesma Contadoria em 8 de junho ultimo, e declarando ter resolvido mandar cessar as compras com obrigação de prompto pagamento, de que trata o aviso de 30 do referido mez, visto estarem muito gravadas as respectivas verbas orçamentarias.—Deu-se conhecimento ao Commissariado.

Declarando haver approved a designação que fez do chefe de secção Salvador Gonçalves Porto Junior para dirigir a 3ª secção da mesma contadoria, continuando na 1ª e 2ª os chefes Bento de Carvalho e Souza Junior e Frederico de Castro Menezes.

—Ao director da Imprensa Nacional, declarando que, tendo resolvido adquirir uma parte da edição do trabalho do 1º tenente Tancredo Burlamaqui, intitulada —Manual de Navegação Estimada— as despesas com a impressão do 3º fasciculo do dito trabalho, feito na mesma Imprensa, devem ser levadas á conta deste Ministerio.—Deu-se conhecimento ao citado official.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, declarando que, por conta dos creditos distribuidos á mesma delegacia, para despesas das rubricas —Companhia de Invalidos e munición de bocca— deve correr o pagamento da diaria e ração, a que tem direito o patrão-mór invalido Gonçalo da Silva Dias, que obteve licença para residir no mesmo Estado, percebendo, nessa qualidade, 2/3 da diaria que era fixada para os patrões de caes do extincto Arsenal de Marinha.

—A' Escola Naval:

Declarando haver indeferido, de accordo com a resolução constante do aviso n. 800, de 19 de junho ultimo, dirigido a essa escola, o requerimento em que Antonio Xavier de Góes pediu praça de aspirante a guarda-marinha para o alumno paizano do 3º anno do curso de marinha Pedro Xavier de Góes, seu correspondido;

Autorizando a mandar dar baixa da praça de aspirante a guarda-marinha ao alumno

do 1º anno do curso de marinha dessa escola Emilio Saldanha Marinho, conforme requereu seu pae João Henrique da Conceição, devendo este, de accordo com a disposição contida no art. 223 do regulamento anexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio ultimo, indemnizar a Fazenda Nacional das despesas que tiverem sido feitas com o referido menor.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao arsenal de Matto Grosso, declarando que a Francisco de Paula Corrêa, nomeado por esse arsenal para exercer interinamente o logar de guarda de policia, deve ser abonada apenas a gratificação que deixa de ser paga a Manoel Ignacio Coelho, que exercia effectivamente o referido cargo e foi julgado invalido, continuando este a perceber o ordenado que lhe competir, na forma da lei, até ser aposentado.

—A' Contadoria, autorizando a providenciar para que, em additamento ao ajuste celebrado com Lage & Irmãos, para execução dos concertos da lancha a vapor n. 1, de que tratam os papéis que ora se remetem, seja incluído o fornecimento de uma nova caldeira pela quantia de 5:000\$, para substituir a da referida lancha, considerada inutil.—Communicou-se ao arsenal.

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando expedição de ordens para que, ás repartições de Fazenda abaixo especificadas, sejam concedidos, para despesas deste Ministerio, os seguintes creditos:

A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia: corpo da armada, 50:000\$; corpo de marinheiros nacionais, 37:000\$; hospitaes, 330\$500; companhia de invalidos, 1:946\$545; municiónes de bocca, 365\$; combustivel, 16:000\$ e eventuaes, 19:669\$500;

A' Alfandega de Macahé: companhia de invalidos, 456\$250 e municiónes de bocca, 365\$000;

A' Alfandega de Uruguayana: reformados, 460\$000;

A' Alfandega da cidade do Rio Grande: corpo da armada, 50:000\$; arsenaes, 2:300\$; força naval, 100:300\$; municiónes de bocca, 85:000\$; combustivel, 30:000\$ e eventuaes, 1:500\$000.—Communicou-se ás citadas repartições e á Contadoria.

Solicitando o pagamento da importancia não só de 6:000\$, para attender ao pagamento de ajuste de contas e fardamentos ás praças que realizaram suas baixas no corpo de marinheiros nacionais, conforme a requisição n. 78, mas ainda de 2:360\$774, de que é credor o capitão de fragata José Martins de Toledo, de conformidade com o processo sob n. 3.441, e de 2:651\$670, proveniente de despesas a cargo do commissario do hospital de marinha, de accordo com as folhas sob ns. 97 e 99.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada, declarando que o supprimento de fardamento aos aprendizes marinheiros da escola do Estado do Ceará deve ser feito por João Deodato Martins, de accordo com a respectiva proposta.

—Ao Chefe do Commissariado Geral da Armada, declarando que, sendo omisso o regulamento do mesmo commissariado, na parte concernente á substituição do ajudante, e não convindo que o dito funcionario, na forma do aviso n. 2.005, de 5 de setembro de 1893, continue a ser substituido pelo secretario, não só porque assim fica este muito sobrecarregado de serviço, mas ainda porque o encarregado do deposito, official de patente superior, teria de ficar-lhe subordinado, deve ser de ora em diante substituido o referido ajudante pelo 1º tenente que se acha ás suas ordens, conforme propoz.—Deu-se conhecimento á Contadoria.

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando, em referencia ao aviso n. 13, de 30 do mez findo, que se acha no prelo a lista official dos navios nacionais, correspondente

ao anno proximo passado, e logo que seja publicada será satisfeito o pedido da legação da Austria-Hungria.

—Ao Arsenal de Matto Grosso, recommendando que providencie, afim de ser remettido a esta Secretaria de Estado um orçamento da despesa a effectuar-se com a construção de um barracão, em terreno de sitio denominado «Monjôlo», nesse Estado, de propriedade do mestre reformado da armada 2º tenente graduado Agostinho Ferreira da Silva, destinado a servir de enfermaria para tratamento das praças da flotilha do mesmo Estado, accommettidas de beriberi, entendendo-se a respeito com o commandante da referida flotilha, que para isso receberá ordens do Quartel-General.—Nesse sentido expediu-se aviso ao Quartel General.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, reiterando o pedido do balanço, feito em aviso n. 237, de 8 de fevereiro do corrente anno, visto precisar esta secretaria conhecer, com urgencia, o estado da caixa do montepio dos operarios do extincto arsenal de marinha desse Estado.

—A' Associação de Praticos da Praticagem do Pará, declarando ter approved a nomeação que fez, de accordo com o regulamento em vigor, do praticante dessa associação Alfredo Lopes de Sá Junior para exercer o logar de pratico, em substituição a Francisco Alberto Tomkewitz, fallecido a 8 daquelle mez.

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento da importancia de 49:176\$770, proveniente de fornecimentos feitos ao arsenal e Commissariado, conforme as facturas annexas á relação n. 19.

—A' Capitania do Porto do Estado do Maranhão, declarando haver approved o termo de despesa lavrado na mesma capitania para isentar o respectivo patrão-mór da responsabilidade de uma ancora e trinta metros de amarra, que se perderam.—O termo foi enviado á Contadoria.

—A' Contadoria, autorizando a mandar abrir inscripção para concurso entre os praticantes da mesma Contadoria, afim de preencher-se a vaga do 3º escripturario, ora existente; precedendo á realização do dito concurso o prazo de 30 dias, contados da abertura da inscripção.

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda:

Reiterando o pedido constante do aviso n. 286, de 22 de fevereiro ultimo, afim de ser indemnizado o nosso consul geral, em Lisboa, da quantia que despendeu, em 1895, com a repatriação do guarda-marinha commissario Manoel Marques de Faria e do 1º tenente Antonio Julio de Oliveira Sampaio.

—Transmittindo, por cópia, o officio n. 205, de 10 do corrente, da Contadoria deste ministerio, consultando sobre a cobrança do sello fixo de 300 réis nas contas menores de 25\$, não provenientes de contractos ou que tiverem de produzir effecto diverso do fim para que foram passadas, e pedindo os esclarecimentos necessarios á resolução de semelhante consulta.

—Ao capitão do porto do Estado da Bahia, declarando que, á vista do disposto no art. 153 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, os vencimentos reclamados pelo ex-patrão-mór do extincto arsenal de marinha do mesmo Estado Gonçalo da Silva Dias só poderão ser pagos depois de provar achar-se desobrigado para com a Fazenda Nacional, observando que semelhante pagamento só pôde effectuar-se mediante processo de exercicio findo.

—A' Contadoria, communicando haver aceitado uma proposta do Haupt Bieln & Comp. para o fornecimento de 400 carabinas Mauser, calibre 7º/m, pelo preço de frs. 86 cada uma, e recommendando expedição de ordens para que sejam reservados recursos na verba —Armamento— afim de poder se effectuar o respectivo pagamento.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Pernambuco, declarando que, achando-se esgotada a verba—Munições navaes—do orçamento em vigor, é impossivel conceder-se o augmento de credito que solicitou para despezas da referida verba.

—A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, declarando que, tendo sido fixada em 250\$, pelo orçamento deste ministerio, a quantia destinada ás despesas de impressões e encadernações da escola de aprendizes marinheiros do mesmo Estado, não pôde ser concedido, para taes despesas, o augmento de credito que solicitou.

— Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo o requerimento do aspirante a commissario Jayme de Moura, pedindo augmento de vencimentos e que nos concursos para commissario de 5ª classe só possam concorrer os aspirantes a commissarios.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, enviando a cópia da tabella organizada pelo hospital da marinha, e approvada por este ministerio, dos preços para enterramento dos officiaes, inferiores e praças que fallecem sem recursos.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, rogando providencias, afim de serem dispensadas do serviço activo da guarda nacional as praças que pertencerem ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha desta Capital, visto estar o mesmo arsenal sobrecarregado de trabalhos urgentes.—Communicou-se ao referido Arsenal.

—Ao Arsenal de Matto Grosso, transmitindo, conforme solicitou em officio n. 33, de 5 do mez ultimo, a cópia do plano da canhoneira Carioca.

Ministerio da Guerra

Expediente de 16 de julho de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz do credito de 20:000\$, para occorrer ao pagamento da despesa a fazer-se por conta das seguintes rubricas do actual exercicio: 10ª—Soldo e gratificações, 10:000\$; 16ª—Material; n. 34 — Transporte de tropas, 10:000\$000.—Communicou-se á dita delegacia;

Informando, em resposta ao seu aviso n.59, de 15 do mez findo, em que pede a remessa do processo referente á quantia de 7:750\$ de que era credor o tenente-coronel Francisco Alberto Guillon, que esse processo e bem assim o decreto, por cópia, n. 3.496, de 17 de novembro de 1899, foram enviados ao Ministerio da Fazenda, com aviso n. 675, de 20 do referido mez e anno.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viacção e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o officio, por cópia, n. 473, de 9 do corrente, do director geral de engenharia lembrando a conveniencia da modificação do decreto n. 3.323, de 23 de junho de 1899, relativo á Companhia Industrial de Melhoramentos do Brazil, não só quanto ao privilegio da faixa de 66 metros de largura desde o Canal do Mangue até a Ponta do Cajú, por isso que o molhe projectado para o caes da Intendencia Geral da Guerra fica incluido nessa faixa, como tambem quanto á cobrança das taxas estabelecidas para as embarcações que atracam nos caes, em vista dos serviços diarios com as fortalezas e Asylo dos Invalidos da Patria, e, finalmente, quanto a condições analogas ás que foram impostas pelas clausulas III e V do dito decreto, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que, por decreto de 14 do corrente, foi perdoado do resto do tempo que lhe faltava para cumprir a pena de 3 annos e 3 mezes de prisão que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Militar, em 25

de novembro de 1893, o ex-alferes do exercito Alfredo Botelho Chaves, cujo processo foi remettido áquelle tribunal.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remet-
tendo:

Para os fins convenientes, tres cópias autênticas dos decretos de 13 do corrente, reafirmando o general de brigada Carlos de Oliveira Soares, promovendo ao dito posto o coronel de artilheria Hermes Rodrigues da Fonseca e perdooando aos sentenciados militares constantes da relação que, por cópia, também foi remetida, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados:

Para que possam ser tomados na consideração que merecerem, papeis em que o major reformado do exercito José Joaquim Caxias pede que seja rectificado o engano que allega ter havido na computação de seu tempo de serviço.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :
Declarando :

Que fica sem effeito a nomeação do 2º tenente do 2º regimento de artilharia João Aurelio Ortugal Barbosa, feita em aviso n.1.481 de 27 do mez findo, para servir como ajudante da commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas no Estado de Matto Grosso, por não ter o curso de estado-maior como exige o regulamento:

Que o general de brigada Marciano de Magalhães é nomeado para inspecionar as fortalezas do 2º districto militar, além da inspecção de que se acha incumbido nos corpos do mesmo districto; e que, estando demoradas as informações pedidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, para ultimar o serviço relativo ao 2º batalhão de infantaria, conforme participa o mesmo general, fica elle autorizado a inspecionar a fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção no Estado do Ceará, antes de terminar o dito serviço.

Mandando in da Patria, com tado de Goyaz Asylo, o 1º sar taria José H inspeccionado i molestia incur poder prover cando, porém, do serviço do e fim algum, o t dos flemeas de

Transferindo a arma de infantaria, do 15º batalhão para 38º o alferes Francisco de Vasconcellos

— Ao intendente geral da Guerra:

Declarando e da carga mandada fazer em 20 de fev. de 1900, o ultimo, entre outros, ao capitão João Ubaldo Rodrigues, na importancia de 736\$140, por fornecimento de peças de fardamento abonado indevidamente em 1898 a varios alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Real Exército, quando servia elle como commandante da primeira companhia de alumnos da mesma escola, deve ser deduzida a quantia de 245\$380, sendo 180\$480, valor de uma calça de panno, um capote, um dolman, um kepi e um cobertor abonados ao alumno Annibal Anacleto de Amorim, e 64\$900, valor de um capote abonado ao alumno Singleshurts Pinheiro Bastos, visto estar justificado o abono effectuado.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Mandando declarar aos commandantes

Do 1º districto militar:

que, tendo-se obtido na licitação ultimamente effectuada para o arriçoamento, durante o actual semestre, da força federal estacionada no Estado do Pará os valores de 2\$678 para etapa e 1\$556 para extraordinarios, valores que são inferiores aos de 2\$863 para etapa e 1\$720 para extraordinarios, da mesma força, fixados por aviso de 23 de maio ultimo, nenhuma providencia ha a tomar com relação ao exposto no officio n. 2.453, de 7 do corrente, sendo da compe-

tencia daquelle commandante approvar a tabella organizada pelo respectivo conselho economico para distribuição do rancho no referido semestre ;

Que, fica autorizado, conforme pede, a providenciar sobre a demolição do barracão que servia de enfermaria das praças da guarnição da capital do Estado do Pará e que está prestes a desabar :

Do 4º distrito militar:

Para que o faça constar ao do 20º batalhão de infantaria, que nesia data se solicita do Ministerio da Fazenda a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz do credito de 20:000\$ para despesas com os §§ 10 e 16, n. 34, do actual exercicio, e bem assim que se determina ao respectivo delegado fiscal que abone aos officiaes daquelle corpo a importância de tres mezes de soldo, da qual indemnizarão os cofres publicos na fórma da lei, e adeante ao commandante do referido batalhão, por conta do §. 16, n. 34, a de 10:000\$, de que deverá prestar conta na Contadoria Geral da Guerra, não se concedendo credito algum para aquisição de barcacas, por isso que esse corpo não deverá em marcha acampar;

Do 7º distrito militar:

Que é approvada a deliberação que tomou de mandar adeantar pela caixa do conselho economico do Hospital Militar de Cuyabá a quantia de 50\$, para completar a de 75\$, em que importou a despesa com a aquisição de um caixão funebre para enterramento de uma praça fallecida naquelle hospital, visto ser insufficiente a de 25\$ marcada para tal fim; que nesta data se expede ordem á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto-Grosso para que in demdize o mesmo conselho da alludida importancia e que, quanto á elevação da consignação estipulada para caixões funebres, pedida pelo delegado da Direcção Geral de Saude junto ao mencionado commandante, não pôde ser attendida por não haver verba no orçamento vigente, convindo que sejam chamados concurrentes ao fornecimento deste artigo, á vista do preço elevado por que está sendo adquirido.

Mandando fornecer á delegacia de saúde junto ao commando do 2º districto militar e ao corpo da guarda do palacio presidencial da Republica diversos objectos constantes dos pedidos que se enviam.

—Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, mandando proceder ao necessario exame em 10 cartuchos de dynamite, que serão enviados pelo Dr. chefe de policia desta Capital, remetendo áquella autoridade o relatório desse exame.—Communicou-se ao dito chefe de policia.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, declarando que o conselho economico do Hospital Militar da dita cidade deve ser indemnizado da quantia de 50\$ que aleantou para perfazer a de 75\$ em que importou a acquisição de um caixão fúnebre para enterramento de uma praça fallecida naquelle hospital, effectuando-se tal indemnização pela verba 16'—Material—consignação n. 35 do corrente exercicio.

Ministerio da Guerra — N. 1.579 — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1900.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército.—Declarai ao commandante do 3º districto militar, em solução á consulta que faz o capitão José Candido Rodrigues, ajudante do 9º batalhão de infantaria, e que acompanhou o officio que vos dirigiu aquelle commandante em 1 de junho findo, sob n. 3.730, que, em vista do disposto no § 7º do art. 4º do regulamento approved pelo decreto n. 338, de 28 de junho de 1891, o capitão ajudante deve dividir a parada interna de um corpo, ainda mesmo que a guarnição se componha de pequenas guardas commandadas por officiaes inferiores.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

Ministerio da Guerra.—N. 1.578.—Rio de Janeiro, 16 de julho de 1900.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica resolveu, em 13 do corrente, conformar-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 18 de junho findo, indeferindo o requerimento em que o alferes do 5º regimento de cavallaria Olympio de Abreu Lima pede que em sua antiguidade de posto seja contado o periodo em que esteve como ajudante de ordens do governador do Estado de S. Paulo.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—Por aviso n. 15, do Ministerio da Guerra, expedido em 31 de janeiro do corrente anno, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com parecer, os inclusos papeis em que o alferes do 5º regimento de cavallaria Olympio de Abreu Lima requer que seja contado em sua antiguidade de posto o periodo decorrido de 11 de março a 23 de junho de 1891, em que serviu como ajudante de ordens do governador do Estado de S. Paulo.

O peticionario allega que o commando das armas era accumulado pelos governadores dos Estados onde não existisse aquelle cargo; que os governadores dos Estados eram delegados do Governo Provisorio;

que o Estado de S. Paulo só se constituiu em 14 de julho daquelle anno;

que o supplicante exerceo o logar de ajudante de ordens do referido governador julga-se com direito áquella antiguidade em vista do art. 4º das instrucções para a execução do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891;

que a publicação desse decreto só foi reconhecida pelo supplicante quando em 12 de junho inaugurou o commando do 4º districto o coronel João Baptista de Almeida;

que, finalmente, em face do mencionado decreto só lhe poderia ser descontado na antiguidade do posto o tempo decorrido de 12 a 23 de junho, datas da inauguração do districto e da apresentação do supplicante ao respectivo commando.

Diz ainda o requerente que, não tendo obtido despacho de diversas petições que nesse sentido tem dirigido ao Governo, vem de novo mui respeitosa e, apoiado na resolução de 4 de setembro tomada sobre consulta de 14 de junho de 1898, rogar que se lhe mande contar para antiguidade do posto o periodo decorrido de 11 de março a 23 de junho de 1891, em que serviu como ajudante de ordens do governador de S. Paulo, visto como, pela referida resolução se mandou contar para o mesmo effeito dous mezes de licença que, para tratar de negocios particulares, obteve o major Augusto Ximeno Villeroy. A 4ª secção do Estado-Maior do Exército diz que a 4 de julho do anno proximo passado prestou a informação junta sob n. 1.497, pela qual se vê que parece não estar o requerente no caso de ser attendido.

Dessa alludida informação consta que, por aviso de 29 de outubro de 1891, publicado na ordem do dia do exercito n. 263, de 3 do mez seguinte, o Sr. generalissimo Presidente da Republica, discordando do parecer do Conselho Supremo Militar, resolveu aceitar a reclamação do alferes Antonio de Lacerda Guimarães, porquanto, o requerente (alferes Olympio de Abreu Lima) a 11 de março, época em que estavam publicados os ditos decretos (ns. 1.351 e 1.388, de 17 e 21 de fevereiro de 1891) devia ter representado contra a nomeação que lhe trazia prejuizo na sua antiguidade, e determinou, portanto, que fosse descontado o tempo, desde esse dia até 23 de junho, em que esteve fora do serviço das fileiras, á disposição do governador do Estado de S. Paulo.

A referida informação conclue dizendo que, não provando o requerente ter, no periodo allegado, exercido cargo em comissão militar, e bem assim não sendo acceptavel que os decretos sobre promoção e as instrucções para sua execução, de que trata a ordem do dia n. 173, de 25 de fevereiro de 1891, tivessem publicidade no Estado de S. Paulo somente em junho do mesmo anno, acontecendo que durante o tempo de sua inteira vigencia o mesmo requerente se achasse á disposição do governador desse Estado, julga a secção que a sua pretensão não está nas condições de ser attendida.

O tribunal não julga procedentes as allegações do requerente, por isso que, a comissão por elle exercida junto ao governador do Estado de S. Paulo não foi ordenada e nem teve approvação do Ministerio da Guerra, como terminantemente exige o art. 8º das instrucções de 21 de fevereiro de 1891; o tempo que o requerente teve fora das fileiras do exercito, no desempenho dessa comissão, deve-lhe ser computado unicamente para a reforma, como dispõe o art. 10 das referidas instrucções.

Assim, de accordo com a 4ª secção do estado-maior do Exército, opina este tribunal que a pretensão do alferes Olympio de Abreu Lima não está nas condições de ser attendida.

Os ministros Pereira Pinto, Miranda Reis, Elisario Barbosa e Rufino Galvão mantem o voto favoravel á pretensão do requerente, que deram em parecer de consulta de 17 de abril de 1893. Vós, porém, Sr. presidente, resolveis o melhor.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1900.—Pereira Pinto.—E. Barbosa.—R. Galvão.—C. Niemeyer.—C. Neto.—B. Vasques.—F. A. de Moura.

Foram votos os Srs. ministros marechaes Miranda Reis.—Tude Neiva.—General de divisão Cantuaria.

Resolução—Como parece.—13 de julho de 1900—CAMPOS SALLES.—Mallet.

Consulta a que se refere a precedente

Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica.—Por aviso do Ministerio da Guerra, de 20 de janeiro ultimo, mandastes remetter ao Conselho Supremo Militar, para consultar, o incluso requerimento e mais papeis em que o alferes do 10º regimento de cavallaria Olympio de Abreu Lima pede ser collocado no *Almanach Militar*, na ordem de sua antiguidade absoluta. O peticionario allega o seguinte, a bem do que requer:

que, tendo sido promovido por decreto de 4 de janeiro de 1890, ficou collocado logo abaixo do alferes José Ribeiro Pereira pertencendo ao 10º regimento de cavallaria estacionado na capital do Estado de S. Paulo, que a 11 de março de 1891, foi mandado, pelo fiscal do dito regimento, apresentar-se ao Governador para servir de seu ajudante de ordens;

que, nada tendo a oppôr a essa nomeação, entrou em exercicio no mesmo dia, conservando-se no logar que lhe foi designado até 12 de junho do mesmo anno, data em foi mandado apresentar-se por ordem do referido governador ao Quartel-General do Exército;

que, no mesmo mez de junho, o alferes Antonio de Lacerda Guimarães tendo conhecimento dos decretos ns. 1.351 e 1.388, de 7 e 21 de fevereiro, pediu ao Governo Federal para ser descontado da antiguidade delle, reclamante, o tempo decorrido de 11 de março a 23 de junho, data em que se apresentou ao regimento;

que, ignorando da existencia da lei, que mandava não ser contado para a promoção o tempo de serviço fora das fileiras por não terem sido até aquella data remetidas ao Estado de S. Paulo as ordens do dia, não pediu em tempo a sua demissão, e que ainda mesmo que o contrario tivesse occorrido, não desconfiaria achar-se comprehendido nas disposições daquella lei, visto exercer funções militares junto ao governador de um Estado onde não existia outro commando militar superior, e, tanto mais quanto no Pará e Rio Grande do

Sul, onde existiam esses commandos, estavam officiaes á disposição dos respectivos governadores, servindo tambem nesta Capital o alferes de cavallaria Raymundo Gonçalves, do auxiliar do chefe da Policia, official este que é actualmente tenente por se lhe não ter descontado o tempo que serviu em tal comissão;

que, apesar de ter o Conselho Supremo Militar se pronunciado contra a pretensão do alferes Antonio de Lacerda Guimarães, como se vê da consulta que fez subir ao conhecimento do Governo a 19 de outubro de 1891, mandou o Generalissimo Presidente da Republica, a 28 do referido mez, que se deferisse o pedido desse official; ficando por semelhante resolução, elle, supplicante, collocado abaixo do alferes Oscar Barcellos e assim, preterido em sua antiguidade de posto por 111 officiaes mais modernos que elle;

que é quasi inadmissivel que um official consciente do mal que lhe poderia resultar de um emprego de tal ordem se submettesse a tão extraordinario sacrificio, para o qual não tinha razão alguma que o levasse.

Diz ainda o peticionario que, quando se apresentou ao governador, em virtude de ordem superior, este lhe declarou que, tendo solicitado do Generalissimo a nomeação de um official do Exército para seu ajudante, visto não estarem ainda separados do Estado as forças federaes, que o mesmo Generalissimo lhe ordenara que nomeasse um official subalterno de um dos corpos em guarnição no Estado sob sua jurisdicção, e, finalmente, que não devendo ficar prejudicado por haver cumprido uma ordem de seus superiores, recorre ao chefe da Nação para que justiça lhe seja feita.

A Repartição de Ajudante General informa contra a presente pretensão, em officio n. 1.049, de 12 de novembro do anno proximo passado. Funda-se a mesma repartição, para assim pronunciar-se, na resolução que teve a consulta sobre o requerimento do alferes Lacerda Guimarães, nos decretos 1.351 e 1.388, de 7 e 21 de fevereiro de 1891, bem como no de n. 296, de 29 de março de 1890, que creou o logar de encarregado do pessoal e material do Exército nos Estados em que não havia commandos de armas. Esqueceu-se, entretanto, a mesma repartição de declarar quando foi pela primeira vez nomeada esta autoridade para o Estado de S. Paulo.

O Conselho Supremo Militar, á vista do que fica relatado, attendendo ás allegações produzidas no requerimento em consulta, corroboradas não só pelo coronel commandante do corpo sob cujas ordens se acha servindo o alferes do 12º regimento de cavallaria signatario do mesmo requerimento, o bem assim pela opinião do commandante do 6º districto militar, e, considerando que o supra indicado alferes Olympio de Abreu Lima só exerceu o logar de ajudante de ordens do Governador do Estado de S. Paulo enquanto aquelle Estado não se constituiu; considerando que, até então os corpos estacionados naquelle Estado estavam sob a jurisdicção do respectivo governador; considerando que o official em questão, ainda novato e ignorante da legislação militar, apresentando-se ao governador para servir como seu auxiliar, apenas cumpriu, como era de seu dever, uma ordem emanada de seu legitimo e immediato superior, considerando; finalmente, que a permanencia do alferes de que se trata no cargo que lhe foi designado, até 23 de junho de 1891, sem ter sido chamado para a fileira pelo commandante do corpo, responsavel pelo cumprimento exacto das ordens geraes do Exército e da autoridade competente, como preceitua o art. 1º do regulamento publicado pelo decreto n. 338, de 23 de maio do citado anno, torna ainda mais saliente que o referido cargo estava sendo legalmente occupado, é de parecer que o requerimento do alferes de cavallaria do 12º regimento Olympio de Abreu Lima merece ser deferido, mantendo, assim, o mesmo conselho o parecer que teve a honra de apresentar ao vosso antecessor, a

19 de outubro de 1891, em referencia á pretenção do alferes de cavallaria Antonio da Lacerda Guimarães.

Em separado—Pensam os conselheiros de guerra, Conrado de Niemeyer e Tude Neiva que, dos documentos que instruem a presente reclamação datada de 18 de outubro de 1892, documentos relatados neste parecer, e dos que instruíram a do alferes do 10º regimento de cavallaria Antonio da Lacerda Guimarães, versando sobre o mesmo assumpto e relatados no parecer do Conselho, de 9 de outubro de 1891, se evidencia que o requerente alferes Olympio de Abreu Lima não desempenhou, de facto, junto do governador do Estado de S. Paulo, nenhuma função militar, pois o cargo de ajudante de ordens dos governadores, que a tinha, já havia sido extinto pelo decreto n. 296, de 29 de março de 1890, decreto inserto nas paginas e columnas da ordem do dia n. 52, de 15, e *Diario Official* de 3, ambos de abril desse anno, e que creou, em lugar do dito cargo, o de encarregado do pessoal e material do Exército nos Estados, em cujo caracter não esteve o peticionario, ao contrario, vê-se que este ultimo cargo fôra occupado por outro official até 12 de junho de 1891, segundo affirmou o referido alferes Lacerda Guimarães, quando reclamou o desconto da antiguidade do supplicante e não foi por este contestado como uma prova decisiva a seu favor, e nem tão pouco pelo coronel que informou os dous requerimentos, quando commandante do 10º e posteriormente do 12º regimento de cavallaria, pronunciando-se, aliás, contra o que pedia o mesmo alferes Guimarães.

Accresce que o desconhecimento, quer dos decretos sob ns. 1.351 e 1.388, de 7 e 21 de fevereiro de 1891, a que soccorre-se o alferes Abreu Lima para não lhe ser feito o desconto dessa antiguidade, quer o do aviso de 24 de março desse anno, que não approvou em face do estatuido no decreto n. 1.388, a sua designação para ficar á disposição do governador, são circumstancias comprobatorias de que não esteve effectivamente como encarregado do pessoal e material e nem tão pouco no exercicio das funções de ajudante de ordens, especificadas nas instruções de 20 de novembro de 1860, pois em qualquer dos dous casos teriam passado por suas mãos, para os devidos fins, a *Diario Official* de 27 de março, que deu á estampa o citado aviso de 24 e a ordem do dia do exercito n. 173, que publicou estes decretos, cuja ordem chegou ás mãos do alludido commandante em abril immediato, conforme o declarou em sua informação, sem, entretanto, precisar a data, que tem importancia capital no caso vertente.

E' lastimavel que, tendo vindo á publicidade os mesmos decretos no *Diario Official* de 24 de fevereiro, *Diario* que devia ter chegado a 25 á Capital de S. Paulo e ser distribuido a 26 ás diversas autoridades, entre as quaes o governador e o dito commandante, para tomarem e darem conhecimento dos actos do Governo nelle inseridos a seus subordinados, não houvesse tido o requerente sciencia então de taes actos, e mais lamentavel é que continuasse a ignorar-os, de 11 de março a 12 de junho de 1891, isto é, até ainda depois de recebida na guarnição do Estado a referida ordem do dia n. 173; mas semelhante desconhecimento allegado, bem assim o descuido de não haver acompanhado pelo *Diario Official*, o expediente do Ministerio da Guerra, de que se achava pendente a approvação ou não, do proceder do governador, só lhe poderiam servir de desculpa, em attenção a ser um official novato; para o fim de lhe não descontar o tempo em que estivera ao serviço do governador, si perda de antiguidade imposta pelo art. 10º do decreto n. 1.388, já citado, aos officiaes ou identicas condições não fosse um direito de acesso na escala de promoções, aos officiaes mais modernos que permanecem no serviço effectivo dos respectivos corpos, ou comprehendidos na excepção do art. 1º desse decreto.

A razão que apresenta a favor do peticionario o commandante do regimento, na informação n. 503, prestada em 18 de outubro de 1892, nestes termos:

«E' logico que o official nomeado para qualquer serviço ou comissão e muito especialmente nas condições em que se acha este, não podia reclamar qualquer nomeação, e mesmo si o tivesse de fazer, só depois de desempenhada a comissão, ou de feito o serviço para o qual houvesse sido nomeado.»

Essa razão, dissemos, não procede porquanto a nomeação do alferes Abreu Lima para um cargo já suprimido e sem mais função alguma militar, quando mesmo si a queira considerar como uma ordem de autoridade superior, estava justamente no caso daquellas a que, se refere o capitulo 23 do regulamento do conde de Lippe, sobre cuja execução é permittido aos officiaes que as recebem, representar contra, pelo modo mais decente e submisso, pois não era urgente; tinha de ser executada no mesmo lugar, junto da autoridade da qual emanara e era manifestamente contraria ao precitado decreto n. 296.

Nem o official fez qualquer reclamação ao governador, quando foi designado, nem tão pouco ao Governo Federal, desde a data de sua designação até a de sua dispensa, e isso prova que ao requerente agradou a designação e lhe conveiu, e tanto que, a despeito de não haver sido approvada, continuou ao serviço do governador de preferencia ao de seu regimento.

Nestas condições, opinam os mesmos conselheiros Conrado de Niemeyer e Tude Neiva com a Repartição de Ajudante-General (informação da 3ª secção, n. 1.049, de 12 de novembro de 1892) discordando, consequentemente, da sob n. 1.816, prestada em 21 do mez anterior pelo commando do 6º districto militar e pensam que deve ser mantida a resolução de 23, sobre a perda de antiguidade imposta ao alferes Olympio de Abreu Lima, em discordancia ao parecer deste conselho, manifestada em consulta de 19, como se fez publico pelo aviso de 29, tudo de outubro de 1891, inserto na ordem do dia n. 263, de 3 de novembro desse anno.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1893.—*Barão da Pussagem.*—*Pereira Pinto.*—*Visconde de Beaurepaire Rohan.*—*Barão de Miranda Reis.*—*E. Barbosa.*—*Visconde de Maracajú.*—*C. Niemeyer.*—*Tude Neiva.*

Resolução—Como parece á minoria.
Capital Federal, 15 de março de 1895.—*PRUDENTE DE MORAES.*—*Bernardo Vasques.*

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando a distribuição do credito de 2:700\$ á Delegacia fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, para pagamento da despeza a fazer-se com a aquisição de seis cavallos para a montada das ordenanças do commandante do 2º districto militar.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Submettendo á sua consideração o processo de dívida de exercicios findos, n. 1.180, na importancia de 1:600\$, valor de duas carroças fornecidas por H. B. Rosa á Intendencia Geral da Guerra, processo do qual se verifica não estar sellada a respectiva conta e ter sido passada em 5 de agosto de 1899, o que a faz incidir nas disposições do art. 50 e §§ 1º e 3º do regulamento do sello, e portanto, a torna nulla de pleno direito.

Remettendo cópia do decreto de 13 do corrente, que concede a Maximo Francisco da Silva aprezentadoria no lugar de guarda do Almojarifado do Arsenal de Guerra de Pernambuco, bem como os papeis que a motivaram, e declarando que o mesmo funcionario conta 32 annos, 4 mezes e 11 dias de serviço publico, sendo mais de dous annos de exercicio naquelle lugar.

—Ao Chefe do Estado-maior do Exército:
Mandando declarar ao director geral de Saude que nada ha que providenciar quanto ás más condições hygienicas do antigo quartel pequeno, sito á praça da Republica, visto

que esse predio já foi condemnado pela Municipalidade do Districto Federal e por aviso de 6 de dezembro ultimo mandou-se orçar a despeza que se terá de fazer com a construção de um edificio destinado á Direcção Geral de Saude, no terreno occupado por aquelle predio.

Transferindo na arma de infantaria os tenentes Chananeco Antonio da Fontoura e José Ignacio da Cunha Rasgado, este do 29º batalhão para o 17º e aquelle deste corpo para o 25º.

—Ao intendente Geral da Guerra:

Mandando declarar ao commandante do 1º Districto militar que o aviso n. 652, de 17 de março findo determinando que se separe no material do extinto Arsenal de Guerra do Estado do Pará o que houver de aproveitavel do que se possa vender por não ter applicação, refere-se a todo o material existente no mesmo arsenal.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 17 de julho de 1894.

N. 1.584—Sr. chefe do Estado-maior do Exército—O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 2 do corrente, relativo ao requerimento em que o alferes do 17º batalhão de infantaria Paulo Emilio da Silva Souto reclama contra a preterição que allega haver soffrido com a promoção ao posto de tenente, dos alferes Manoel Leonel Coelho Borges, Aristides Olympio Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado e Vital da Silva Cardoso, transferidos para a dita arma nos termos da 2ª parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, quando o deveriam ser de accordo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, tornada permanente pelo de n. 1.220, de 20 de julho de 1864, por isso que não estavam inhibidos de proseguir nos estudos, resolveu, em 13 deste mez, que, verificado não estarem os tenentes acima referidos impossibilitados de proseguir nos estudos, devem elles passar a aggregados sem vencimento, de antiguidade no posto, até que legalmente lhes toque promoção, sendo preenchidas por quem de direito as vagas que deixarem; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, constante do aviso do Ministerio da Guerra, de 17 de abril ultimo, sob n. 43, veio a este tribunal consultar com seu parecer o requerimento com os papeis a elle referentes, no qual o alferes do 17º batalhão de infantaria Paulo Emilio da Silva Souto reclama novamente contra a preterição que allega haver soffrido com a promoção do alferes Manoel Leonel Coelho Borges ao posto de tenente.

Por esses papeis se vê que aquelle alferes reclamou contra a promoção de Coelho Borges, allegando que a transfeencia deste official realizada no posto de alferes, para a arma de infantaria em julho de 1898, só podia ter lugar nos termos da lei de 11 de setembro de 1861, visto não se achar elle impossibilitado de proseguir nos estudos para concluir o curso de artilharia.

Tendo sido indeferida a reclamação, o peticionario no requerimento agora sujeito á consulta do tribunal pede reconsideração do despacho e reclama mais contra as promoções dos alferes Aristides Olympio Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado e Vital da Silva Cardoso.

O commandante do 17º batalhão de infantaria informa favoravelmente.

O commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo julga indeferivel a petição, porque «o 2º tenente Borges estava de facto impossibilitado de proseguir em seus estu-

dos á vista do disposto no art. 91 do regulamento de 18 de abril de 1893, porquanto é certo haver nascido em 1864».

A 4ª secção do estado-maior do exército, resumindo o contexto do requerimento e das informações dos commandos do 17º batalhão e da Escola do Rio Pardo, transcreve a allegação do peticionário de que o despacho de 20 de setembro de 1899 ao requerimento do 2º tenente Hilario Francisco Dias esclarece as leis vigentes sobre transferencias de arma e fundamenta a sua pretensão.

A 4ª secção acrescenta: «o 2º tenente Hilario Francisco Dias, que requereu em agosto ultimo transferencia para a arma de infantaria, teve o seguinte despacho: «Indeferido, visto não estarem esgotados os recursos que tem o requerente pelo regulamento das escolas para tirar o curso, só podendo ser attendido pela lei de 11 de setembro de 1861».

Embora o 2º tenente, hoje tenente, Manoel Leonel Coelho Borges, e assim tambem os outros indicados pelo requerente, tivessem as suas transferencias a pedido, como consta das ordens do dia da Repartição de Ajudante-General, foram estas concedidas pelo art. 25 do regulamento aprovado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, e, como por isso, nada perderam de sua antiguidade, tiveram de ser collocados nas posições que, pela mesma antiguidade, lhes competiam na arma para que foram transferidos.

Collocado Manoel Leonel Coelho Borges no Almanak, segundo sua antiguidade, por força do disposto no dito artigo, ficou acima do requerente e por decreto de 7 de outubro do anno proximo passado, tendo attingido o n. 1 por estudos, foi promovido por este principio.

Julga, portanto, a secção que a presente pretensão não tem razão de ser, visto, em face do que occorreu, não haver direito postergado pela dita promoção».

O Supremo Tribunal Militar julga que a pretensão do alferes Paulo Emilio da Silva Souto está amparada pela Resolução Presidencial, de 1 de junho ultimo, tomada sobre consulta deste tribunal, de 14 de maio (1), e expressa no aviso do Ministerio da Guerra, de 4 do mesmo mez de junho, dirigido ao chefe do estado-maior, do teor seguinte:

«Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 14 de maio findo, resolveu em 1 do corrente declarar que os 2ºs tenentes Manoel da Cunha Moraes, Aristides Olympio de Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado, Vital da Silva Cardoso, Manoel Leonel Coelho Borges e outros em identicas condições, transferidos para a arma de infantaria nos termos da 2ª parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, si não estavam inhibidos de proseguir nos estudos, devem ser considerados transferidos de accordo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, deferindo assim a reclamação do alferes do 25º batalhão de infantaria João Carlos Formel contra as alludidas transferencias.»

O commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo entende que o tenente Coelho Borges, quando foi transferido para a infantaria, não podia proseguir nos estudos, á vista do art. 91 do regulamento das escolas militares.

Este artigo exige idade maior de 30 annos aos officiaes que pretenderem matricular-se no curso geral.

Tal exigencia, porém, refere-se, evidentemente, aos officiaes que tiverem de iniciar os estudos na Escola Militar do Brazil e não aos que, já tendo o curso de infantaria e cavallaria e, portanto, approvação em muitas das materias que constituem o curso geral, tiverem de continuar os estudos.

(1) Publicada no «Diario Official» de 16 de julho.

Neste caso estão os actuaes tenentes de infantaria indicados pelo peticionário; a elles não pôde attingir o dispositivo do citado art. 91.

Assim, o Supremo Tribunal Militar, á vista da resolução de 1 de junho ultimo, é de parecer que, verificado não estarem os tenentes Manoel Leonel Coelho Borges, Aristides Olympio de Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado e Vital da Silva Cardoso impossibilitados de proseguir nos estudos, quando em julho de 1898 foram transferidos como alferes para a arma de infantaria, devem elles passar a aggregados, sem vencimento de antiguidade no posto, até que legalmente lhes toque promoção, sendo preenchidas por quem de direito as vagas que deixarem.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1900.—Pereira Pinto.—E. Barbosa.—R. Galvão.—Tude Neiva.—C. Neto.—B. Vasques.—F. A. de Moura.

Foi voto o Sr. ministro Miranda Reis. Resolução—Como parece.—Em 13 de julho de 1900.—CAMPOS SALLES.—Mallet.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Commissão de Marinha e Guerra, reunese hoje, a 1 hora da tarde, para tratar de assumptos que lhe estão affectos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

40ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.393—Pará—Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Augusto Marques.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.400—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; paciente, capitão Gaspar Soares de Freitas.—Foi concedida a ordem de soltura, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti, João Barbalho, Lucio de Mendonça, H. do Espirito Santo, Bernardino Ferreira e Pindahiba de Mattos.

N. 1.401—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, Francisco Trotta.—Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento do paciente na proxima sessão, com esclarecimentos do juiz seccional do Districto Federal, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos. Não votaram os Srs. Bernardino Ferreira e Macedo Soares, por não se acharem presentes.

Conflicto de jurisdicção

N. 92—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; entre partes, o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro e o juiz municipal do termo de Petropolis.—Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz municipal de Petropolis para conhecer da causa de que se trata, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti, João Pedro, Bernardino Ferreira, Pindahiba de Mattos, Piza e Almeida e B. de Pereira Franco.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 274—Capital Federal—Requerente, D. Maria Carolina Duarte e Silva.—Ao Sr. ministro B. de Pereira Franco.

Appellação civil

N. 623—Capital Federal—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Fernandes, Sampaio, Faria & Comp.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Aggravos de petição

N. 357—Minas Geraes—Aggravantes, Emilio Domingos Pinto, sua mulher e outros; aggravada, The National Brazilian Association.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 358—S. Paulo—Aggravante, o Padre Celestino Maria Rego; aggravado, Adolpho Noyal.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 359—Capital Federal—Aggravantes, A. Castello Branco & Comp.; aggravados, A. Thun & Comp.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Recursos extraordinarios

N. 212—Rio Grande do Sul—Recorrente, Juvenal Elpidio Martins; recorrido, Joaquim Corrêa Rolla.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 213—Capital Federal—Recorrente, José da Cruz Rolhão; recorrido, José Monteiro de Castro.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 67—Ao Sr. G. de Carvalho.

Homologação

N. 267—Ao Sr. Americo Lobo.

Revisão crime

N. 413—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

Appellações

N. 501—Ao Sr. B. de Pereira Franco.

N. 406—Ao Sr. João Barbalho.

N. 542—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 573—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Appellações crimes

N. 60—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco.

N. 74—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Conflicto de jurisdicção

N. 91—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Homologações

N. 261—Relator, o Sr. Macedo Soares.

N. 269—Relator, o Sr. João Barbalho.

Revisões crimes

N. 277—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 412—Relator, o Sr. G. de Carvalho.

N. 497—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Appellações

N. 507—Relator, o Sr. Macedo Soares.

N. 532—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 27 de julho de 1900.—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros do Castro.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha, Alonzo de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha:
Processos De tomada de contas:

Do commissario de 2ª classe da Armada Francisco Augusto de Lima Franco, no período de 16 de março de 1896 a 5 de agosto de 1897, em que esteve servindo a bordo do cruzador *Benjamin Constant*;

Do de 5ª classe Othello de Alcantara Gomes, de 15 de janeiro a 27 de junho de 1898, quando serviu no brigue *Recife*;

Do ex-collector do municipio de Dous Corregos, no Estado de S. Paulo, José Cestari, no período de sua gestão, compreendido entre 14 de janeiro a 31 de maio de 1899. — O Tribunal mandou lavrar accordãos considerando quites os alludidos responsaveis, e autorizando o levantamento da fiança prestada pelo ultimo.

Do fiel de 1ª classe da armada Luiz Jacintho de Castro, no tempo decorrido de 17 a 31 de janeiro de 1894, em que esteve servindo no couraçado *Riachuelo*. — O Tribunal resolveu pedir informação acerca do documento de fls. 13 do processo.

Requerimento do ex-curator de ausentes bacharel Genesio Telles Bandeira de Mello, solicitando prorrogação, por mais 30 dias, do prazo que lhe foi marcado, para allegar o que for a bem de seus direitos, relativamente ao alcance encontrado em suas contas, de 10 de dezembro de 1891 a 29 de abril de 1892, referentes á 1ª Pretoria. — O Tribunal deliberou prorogar aquelle prazo até o dia 8 de agosto proximo futuro.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 48, de 12 do corrente, remetendo a informação da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, de 12 de junho proximo findo, em que se acham transcritas as clausulas dos contractos da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, sobre o pagamento de premios não reclamados, e consultando si, em vista das ditas clausulas, devem ser ainda guardados os talões de bilhetes posteriores ao anno de 1893, como declarou o tribunal em seu officio n. 745, de 6 do citado mez de junho. — O tribunal resolveu responder que, não tendo effeito retroactivo a disposição do art. 24, § 1º, letra d, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, que autoriza o resgate estabelecido na clausula 1ª, letra c, do contracto de 31 do mesmo mez e anno, devem continuar archivados os talões de bilhetes relativos aos annos de 1895 e 1896, somente, por serem necessarios para a instrução dos processos da tomada de contas; podendo ser invocada a prescripção para os talões referentes aos annos anteriores, e considerados inuteis os dos annos posteriores, porque o supradito resgate desinteressa a Fazenda Nacional da verificação dos talões.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão anterior: do cirurgião de 5ª classe da armada, Dr. Fernando de Freitas Filho, mandando expedir-lhe quitação; e do carimbador da Caixa da Amortização Eduardo José de Macedo, declarando-o quite e autorizando o levantamento da fiança prestada em garantia de sua responsabilidade.

— Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:
Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 26 de junho proximo findo, relativa á concessão á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Paraná, por conta da verba 32ª—Exercícios findos—da quantia de 1:206\$758, para pagamento a diversos officiaes do exercito e da guarda nacional, de vencimentos e consignação que deixaram de receber em 1897; e a George Drusina, do aluguel do predio em que funcionou o Hospital Militar, nos mezes de novembro e dezembro daquelle anno. — O tribunal mandou registrar a importância de 50\$, descontada dos vencimentos do 2º tenente Leopoldo Belém Aloys Scherer, e não paga ao consignatario coronel Joaquim Pereira de Macedo, e recusou registro á excedente, por não ser, quanto

aos vencimentos, applicavel á doutrina do art. 4º da lei n. 3 313, de 16 de outubro de 1886; e, quanto ao aluguel de que se trata, por não haver deixado sobra a verba—Eventuais—do exercicio de 1897, como se vê dos documentos de fls. 13 a 17 do processo.

De 4 do corrente, sobre a concessão do credito de 8:427\$944 á referida delegacia, pela verba 32ª—Exercícios findos—para pagamento a Maia e Silva & Comp., de igual quantia, proveniente de fornecimentos ao extinto Arsenal de Guerra e ao deposito de artigos bellicos do Estado de Pernambuco, no exercicio de 1898. — O tribunal deixou de registrar a dita quantia, por não ter ficado sobras nas sub-consignações ns. 15, 17, 18, 19, 20 e 25 da 16ª—Material—, daquelle exercicio, como se verifica da informação de fls. 2 v. do processo.

De 5, referente á concessão á Delegacia Fiscal em Pernambuco, do credito de 251\$557, para pagamento da divida de exercicios findos, de que são credores Albino Campos & Irmão, e proveniente de fornecimentos ao extinto Arsenal de Guerra daquelle Estado, no exercicio de 1898. — O tribunal negou registro á dita quantia, visto não haver sido feito o seu pagamento, quando corrente a despesa, por falta de credito nas sub-consignações ns. 17, 18, 19, 25 e 29 da verba 16ª—Material—do supradita exercicio, como se vê dos documentos de fls. 17 e 18 do processo.

De 9, concernente ao pagamento, pela mesma verba 32ª, da quantia de 4:346\$595 a D. Anna Pimentel Uhlôa Cavalcanti, viuva do desembargador Francisco Manoel Paraiso Cavalcanti, de vencimentos que deixou de receber o mesmo desembargador, de 1 de setembro a 22 de novembro de 1894, como magistrado em disponibilidade, e de 1 a 30 de dezembro de 1895 e de 15 de maio a 9 de dezembro de 1896, como aposentado;

De 17, relativa á transferencia para o Thesouro Federal, do credito de 2:157\$142, concedido á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Ceará, por conta da verba—Exercícios findos—afim de attender ao pagamento de igual quantia a D. Francisca da Camara de Castro e Silva, de pensão de montepio e do quantitativo de funeral, que deixou de receber em 1898, e que lhe competem, na qualidade de viuva do inspector aposentado da Alfandega da cidade Santos, José Baptista de Castro e Silva.

De 17 e 20, sobre a concessão dos creditos:

De 4:432\$400, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Goyaz, para despesas das verbas 4ª—Pensionistas—5ª—Aposentados—17ª—Mesas de Rendias—e 20ª—Fiscalização de impostos etc.;

De 297\$360, á Delegacia Fiscal no Ceará, para despesas com o serviço de estatística aduaneira, a que se referem o decreto n.3.547, de 8 de janeiro do corrente anno, e o art. 42, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

O tribunal ordenou o registro da despesa de 4:346\$595, da transferencia do credito de 2:157\$142, e da distribuição dos creditos de 4:432\$400 e 297\$360.

De 20, concernente ao pagamento, no Thesouro Federal, da divida de exercicios findos, na importância de 2:380\$907, de que são credores José Garibaldi & Filho, e proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, no exercicio de 1896. — O tribunal recusou registro á quantia de que se trata, visto não haver sido feito o seu pagamento, quando corrente a despesa, por falta de credito na sub-consignação «Materia prima, etc.» da verba—Arsenaes—do orçamento do Ministerio da Guerra, no dito exercicio, como se vê dos documentos de fls. 63 a 65 do processo.

De 21, referente ao pagamento, no Thesouro Federal, da quantia de 200\$, ao 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande José Luiz de Oliveira Guerra, e de igual quantia ao 2º da de Porto Alegre Antonio Guerra Jucá, proveniente de ajudas de custo de preparos de viagem, e á concessão dos

creditos de 400\$ e 300\$ á Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas de primeiro estabelecimento desses empregados. — O Tribunal mandou registrar as alludidas importancias.

Representação da 2ª Sub-directoria do Tribunal, da mesma data, declarando terem deixado sobras as consignações «Tratamento de praças, etc.» da verba—Hospitais e enfermarias—do exercicio de 1895, medicamentos, appositos, etc., da mesma verba, do de 1896—tratamento de officiaes e praças, etc.—e medicamentos, appositos, etc., da verba—Material—do de 1893, para o fim de se effectuar o registro da quantia de 16:777\$144, que representam uma parte da divida de exercicios findos, na importancia de 29:482\$192, de que é credora a Santa Casa de Misericordia do Ceará, pelo tratamento de officiaes e praças do exercito e fornecimento de medicamentos a suas familias, e de que trata a informação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 28 de junho proximo findo. — O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito da citada quantia, deixando de fazel-o, quanto ao restante da divida, pelos fundamentos do despacho de 20 do corrente.

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 11 de maio proximo passado, 3, 12, 17 e 19 do corrente, sob a concessão, pela verba—Exercícios findos—dos creditos:

De 1:192\$832, á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Matto-Grosso;

De 763\$066, á do Rio Grande do Sul;

De 241\$933, á de Santa Catharina;

De 553:253\$642, ou francos 712.038,15, á Delegacia do Thesouro em Londres;

De 2:121\$519, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná.

De 2, 7 e 19 deste mez, relativas á concessão dos seguintes creditos, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 3.502, de 21 de novembro de 1899, para pagamentos de dividas de exercicios findos:

De 2:139\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto-Grosso;

De 800\$, á da Bahia; e de igual quantia á do Rio Grande do Sul.

O tribunal fez registrar a distribuição dos mencionados creditos.

Processos de concessões:

De montepio civil:

A D. Cecilia Xavier da Silva, viuva do inspector de alumnos do Gymnasio Nacional Antonio Simões da Silva, na importancia annual de 400\$, e ás suas filhas Elvira, Cecilia, Thereza e Maria, na de 100\$ a cada uma. — O tribunal, attendendo a que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da referida pensão.

De monte-pio civil:

A D. Emilia Carolina Nunes de Faria, viuva do chefe de secção aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco José de Faria, na importancia annual de 2:000\$000.

De meio soldo:

A D. Olga Mensing Sayão de Carvalho, viuva do tenente do exercito Eduardo Carolino Sayão de Carvalho, na importancia mensal de 81\$600.

A D. Eugenia de Andrade Ramalho Borba, viuva do capitão do exercito Gustavo Ramalho Borba, na importancia mensal de 100\$000.

A D. Cecilia de Souza Lopes, viuva do major do Corpo de Bombeiros Antonio José Lopes, na importancia mensal de 140\$000.

De monte-pio do Exercicio:

A D. Belmira do Amaral Oestreick, mãe do finado alferes João Carlos Oestreick, na importancia mensal de 60\$000.

De aposentadoria:

Ao remador da Alfandega da Porto Alegre João Antonio da Silva, com o vencimento annual de 720\$, visto contar mais de 30 annos de serviço publico.

O tribunal attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor,

julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, e ordenou o registro da despesa, na forma dos pareceres.

De monte-pio civil:

A menor Eloisa, neta do capitão de fragata honorário José Maria de Albuquerque Bloem, ex-official externo da secretaria da Polícia desta Capital, na importância annual de 800\$300.

O tribunal converteu o julgamento em diligencia, afim de se exigir que o representante da habilitanda prove, por meio de justificação e de outros meios ao seu alcance, si a dita menor era socorrida pelo contribuinte. Foram votos vencidos os do Sr. relator, por julgar legal a concessão da pensão independentemente de qualquer prova além das exhibidas, e do Sr. Dr. Demócrito Civalcanti, por entender que o art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 942 A, de 30 de outubro de 1890, dispensa a justificação no caso vertente, visto que o contribuinte declarou, no acto da inscrição, que sua neta era por elle socorrida, e não se suscita duvida que provoque a applicação do art. 29 do mesmo regulamento, devendo-se na hypothese considerar presumptivamente verdadeira aquella declaração.

De meio soldo:

Requerimento de D. Capitulina Amelia Sarmento de Aguiar, viuva do 1º cirurgião capitão reformado do Exército Dr. Pedro Delphino de Aguiar, solicitando, em vista das razões que apresenta, que seja reconsiderada a deliberação do tribunal declarando legal a concessão do meio-soldo de 31\$ que lhe foi fixada, para o effeito de perceber a importância mensal de 75\$, a que se julga com direito. — O tribunal resolveu deferir a reclamação da supplicante, visto competir-lhe a pensão de 75\$ mensaes, nos termos do disposto no decreto n. 1.232 E, de 21 de dezembro de 1890, e officiar neste sentido ao Sr. Ministro da Fazenda.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.004 de 6 do corrente, sobre a concessão do credito de 39\$992, correspondente a 61 liras, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, por conta da sub-consignação para tratamento de officiaes e praças fora das enfermarias, e outras despesas, não previstas, da verba 27ª —Eventuaes—afim de indemnizar o consulado do Brazil em Genova, da despesa que fez com a expedição de um telegramma concernente ao serviço do ministerio;

N. 1.056, de 17, pedindo a distribuição á Delegacia Fiscal daquelle Thesouro no Estado das Alagoas, do credito de 1:533\$, para despesas da verba 21ª—Munições de bocca.

O tribunal deferminou que se registre a distribuição dos alludidos creditos.

N. 1.096, de 20, solicitando o pagamento de diversas facturas, na importância total de 49:176\$770, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital e ao Commissariado Geral da Armada, nos mezes de janeiro a julho do corrente anno.

—Tendo já sido registrada a quantia de 49:151\$770, resolveu o tribunal sobre a de 25\$, em que importa uma conta de Gonçalves Castro & Comp., deixando de dar-lhe registro por dever ser essa despesa levada á verba 22ª—Munições navaes—e não á 23ª—Material de construcção naval—em que foi classificada.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 373, 430, 434 e 437, de 22 de junho ultimo, 11, 16 e 17 do corrente, relativos á concessão dos creditos;

De 121:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Estado do Amazonas, para despesas do pessoal, das verbas 10ª, 11ª, 13ª;

De 6:024\$757 á Delegacia Fiscal no Paraná, para as das sub-consignações ns. 32, 33, e 35, de 25:800\$ á do Rio Grande do Sul, para as da verba 16ª e da sub-consignação «Conservação, reparos etc.» da verba 15ª e das sub-consignações ns. 25 e 35 da 16ª;

De 20:000\$ á Delegacia Fiscal em Goyaz, para as da verba 10ª e da sub-consignação n. 34 da 16ª;

De 2:700\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco para as da sub-consignação n. 31 da ultima das citadas verbas.

O tribunal fez registrar a distribuição destes creditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Demócrito Civalcanti:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 1.414, de 28 de junho proximo findo, solicitando o pagamento a Gonçalves Castro & C. da quantia de 2:250\$449, de uma conta de fornecimentos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e de trabalhos feitos para a lancha *Quintilla*, destinada ao serviço de transporte de imigrantes. — O tribunal doixou de registrar a despesa, por estar incluída na dita conta a importância de 2:243\$440, classificada na sub-consignação «Reparação, conservação e outras obras do edificio da hospedaria» da verba 3ª, cujo saldo não a comporta:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1537, de 13 do corrente, pedindo que, pela verba 34ª — Socorros publicos — seja paga á Companhia City Improvements a quantia de 380\$209, proveniente de obras executadas nas sentinas existentes no edificio occupado pela Repartição da Policia. — O Tribunal negou registro áquella importância por dever a despesa ser levada á verba 35ª —Obras.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 129, de 11 do corrente, solicitando que, pela rubrica 3ª «Empregados em disponibilidade» seja pago no Thesouro Federal, ao consul Gervasio Pires Ferreira, a contar de 1 deste mez em diante, os vencimentos a que tem direito, á razão de 2:500\$ annuaes, em vez de 1:666\$366, visto haver sido considerada activa a sua disponibilidade desde a mesma data. — O tribunal mandou registrar a importância de 416\$637 para pagamento da differença dos ditos vencimentos até 31 de dezembro futuro, como credito distribuido ao Thesouro.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 45\$600, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despesas de prompto pagamento, em junho proximo findo;

De 6:999\$669, pelo agent do Instituto dos Surdos Mudos, com o pagamento dos salarios do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento, nos mezes de janeiro a junho deste anno;

De 15:687\$146 pelo almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento das folhas do pessoal de nomeação do director, de abril, maio e junho ultimos;

De 649\$ pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, com o pagamento das gratificações do pessoal subalterno do mesmo Externato, em junho proximo findo;

De 1:330\$ pelo escrivão do Internato do dito Gymnasio, com o pagamento das gratificações que competem ao pessoal de nomeação do director, em maio proximo passado.

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.621, de 24 do corrente, pagamento de 1:500\$ a Antonio Corrêa da Gama, de trabalhos executados no proprio nacional da ladeira do Acurra n. 187, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de maio ultimo.

N. 1.620, da mesma data, idem de 50\$ a Candido Jorge Revellet, de trabalhos executados no barracão em Inhaúma, a cargo da mesma repartição, no mesmo mez.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.547, de 16 do corrente, pagamento de 86\$470 ao director do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Miguez, de despesas miudas por elle feitas, em junho ultimo.

— O Ministerio da Fazenda—officios:

N. 203, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 18 do corrente, pagamento de 79\$500, de despesas feitas pelo porteiro daquella repartição, no mez de junho ultimo;

N. 59 do serviço de estatística commercial, de 20 do corrente, idem 313\$ a Carlos José Vassem, de diversos moveis e objectos fornecidos áquella repartição, no mez de junho ultimo.

N. 72, da Recebedoria da Capital Federal, de 20 do corrente, idem de 290\$900 a Pacheco, Silva e Comp., de fornecimentos áquella repartição, no mez de junho ultimo.

N. 105, da Directoria do Contencioso, de 27 do corrente, idem de 18:000\$ a D. Anna Maria Marques de Jesus, da compra feita pela Fazenda Federal, do predio n. 163 da rua da America.

Requerimentos:

Dr. Rololpho de Alencar Coimbra, 4º escripturio do Thesouro, pagamento de 600\$, de ajuda de custo.

Comp. Lloyd Brasileiro, idem de 971\$240, de passagens concedidas por conta deste ministerio.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De João Maria de Paiva, pagamento de 141\$553, proveniente de vencimentos e ajuda de custo referentes ao anno de 1897;

De Alexandre Francisco de Seixas Machado, idem de 191\$948, de vencimentos do mez de dezembro de 1897;

De Amazonas de Araujo Marcondes, idem de 2:067\$, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1895;

De Philemon Maria Lima, idem de 141\$300, de fardamento que deixou de receber no anno de 1898;

Do capitão-tenente Henrique Boiteux, idem de 351\$, de etapas vencidas nos annos de 1893 e 1894;

Do capitão de fragata João Antonio Soares Dutra, idem de 293\$666, de vencimentos relativos ao anno de 1893.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 455, de 24 do corrente, pagamento de 7:619\$70, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente exercicio;

N. 422, de 9 do corrente, idem de 283\$, a diversos, dos aluzueis dos predios á rua Senador Pompeu n. 196 e rua da Caixa d'Agua n. 1, relativos ao mez junho ultimo;

N. 453, de 25 do corrente, idem da quantia de 12:934\$300, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente exercicio.

Correio — Esta repartição expedirá matas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Amazonas*, para Macaé, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2 e ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Colbens*, para Bahia, Antuerpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas para o exterior e com porte duplo até as 10.

Pelo *Itahy*, para Bihiv e Aracajú, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12 e objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itapacy*, para o Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, o bjectos para registrar até as 12 da manhã de hoje.

Nota — Permutação de fundos com Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até as 2 1/2 horas da tarde.

— Convida-se o Sr. José Fortini, destinatario de uma carta registrada, a comparecer na 6ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Directoria de Meteorologia do Ministério da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—de 28 de julho de 1900 (sabbado):

HORAS	BAROMETRO a 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.....	763.57	19.1	14.68	89.0	WSW	—	—	—
6 a.....	763.03	18.5	13.96	82.0	SSW	Claro	—	0
9 a.....	764.50	20.2	15.30	87.0	NNW	Muito bom	—	0
1/2 d.....	763.83	23.3	14.19	66.3	ESE	Claro	C. K	3
3 p.....	762.56	23.2	13.77	65.0	SSE	Idem	K	1
6 p.....	763.24	21.0	13.52	73.0	S	Muito bom	—	0
9 p.....	764.44	20.4	13.25	74.6	ESE	Claro	—	0
1/2 n.....	764.60	19.6	13.89	82.0	E	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 24°6
 » » á sombra..... 24°5
 » » minima..... 18°2
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 1m/m,4
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 9h. 67

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=7° 58' 45" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
 (9^h 07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	ME E RES	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- FERICO NA VESPERA
Bolém.....	Quasi encob.	Muito bom	—	ENE	Aragem	—	Bom
S. Luiz.....	?	Incerto	Nevoeiro tenue	—	Calma	Chão	Incerto
Parnahyba.....	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro	ENE	Regular	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Natal.....	Quasi limpo	?	Chuvicosos	S	Regular	Vagas	?
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	S	Fresco	—	Claro
Recife.....	Meio encoberto	Pessimo	Nevoeiro tenue alto	N	Muito fresco	Vagalhões	Encoberto
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Fraco	—	Bom
Aracajú.....	Quasi encob.	Incerto	—	SE	Fraco	Chão	Variavel
Bahia.....	Meio encoberto	Incerto	Chuva	ESE	Muito fraco	Chão	Variavel
Victoria.....	Limpo	Variavel	—	S	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Santos.....	Limpo	Claro	Nevoeiro baixo	NE	Aragem	—	Bom
Paranaguá.....	Meio encoberto	Incerto	—	ENE	Muito fraco	—	Bom
Florianópolis.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro	NE	Aragem	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	—	N	E	Fraco	Chão	—

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de julho de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	762.5	19.6	14.4	85	1.1	N. W.	0.0	Limpo			
4 h. m....	762.8	19.0	13.2	81	1.0	N. W.	0.1	C-K			
7 h. m....	763.6	18.4	13.9	88	1.0	N. W.	0.2	C-K			
10 h. m....	763.8	21.1	14.4	77	3.3	N. W.	0.2	C			
1 h. t....	763.5	21.8	13.5	69	3.3	S. S. E	0.3	C			
4 h. t....	762.0	22.2	13.3	66	3.1	S. S. E	0.4	C-K			
7 h. t....	763.7	20.6	13.1	72	5.5	S. E	0.2	C			
10 h. n....	764.5	20.2	13.4	77	1.0	S. E	0.3	C			
Médias....	763.42	20.36	13.65	76.9	2.4	—	0.2	—			

Extremos de temperatura: Maximo 4 h. tarde, 23.2; minimo 7 h. manhã, 18.2.

Evaporação em 24 horas 2.4.

Horas de insolação (heliographo) 9 h. 10 m. = 9 h. 16 m.

Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana — O movimento do tráfego durante o mez de maio deste anno, foi o seguinte:

Movimento economico

Receita..... 160.982\$330
Despeza..... 136.207\$706

Saldo..... 24.774\$624

Movimento de viajantes

Numero de viajantes..... 5.729
Percurso..... 509.607,2
Receita média..... 6\$352

Bagagens e encomendas

Numero de volumes..... 3.604
Peso..... 93.327
Percurso..... 12.613.064
Receita média..... 106\$354

Mercadorias

Numero de volumes..... 148.060
Peso..... 6.042.819
Percurso..... 1.164.333.421
Receita média..... 16\$204

Carros

Numero..... 33
Percurso..... 5.907,6
Receita média..... 11\$960

Animas

Numero..... 457
Percurso..... 88.287,4
Receita média..... 5\$275
Telegrammas particulares, numero dos transmittidos..... 705

Numero e percurso dos trens

Numero de trens..... 269
Percurso..... 47.283,9

Obituário — Sepultaram-se no dia 26 do corrente 30 pessoas, fallecidas de:

Febres diversas..... 3
Outras causas..... 27

Nacionais..... 24
Estrangeiros..... 6

Do sexo masculino..... 14
Do sexo feminino..... 16

Maiores de 12 annos..... 17
Menores de 12 annos..... 13

Indigentes..... 6

Santa Casa da Misericórdia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 26 do corrente, o seguinte:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	745	739	1.484
Entraram.....	18	18	36
Sahiram.....	14	20	34
Falleceram.....	6	7	13
Existem.....	743	730	1.473

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 473 consultantes, para os quaes se aviaram 551 receitas. Fizeram-se 47 extracções de dentes.

— E no dia 27:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	743	730	1.473
Entraram.....	22	15	37
Sahiram.....	21	15	36
Falleceram.....	9	7	16
Existem.....	735	723	1.458

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 455 consultantes para os quaes se aviaram 521 receitas. Fizeram-se 38 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS**Escola de Minas de Ouro Preto**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 15 de agosto futuro estará aberta, nesta se retaria, a inscripção dos exames dos candidatos ao titulo de agrimensor, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 9.827, de 31 de dezembro de 1837.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 27 de julho de 1900. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 15 de agosto futuro estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames de admissão á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 32 do actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 27 de julho de 1900. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Gymnasio Fluminense

RELAÇÃO NOMINAL DOS ESTUDANTES APPROVADOS NOS EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS, NO PERIODO DE 20 DE DEZEMBRO A 27 DE JANEIRO ULTIMOS.

Portuguez

Approvados plenamente:
Antenor Vieira de Almeida.
Caetano Thomaz Pinheiro.

Approvados simplesmente:
Eugenio de Sá Pereira.
Francisco Pinto da Fonseca Marques.
Hermínio Leal.
Joaquim Alfredo Corrêa de Mello.
Mario Cesarino Alvim.
Nathalio Gregoriano Moreira Duarte.

Francês

Approvados simplesmente:
Antenor Vieira de Almeida.
Caetano Thomaz Pinheiro.
Francisco Pinto da Fonseca Marques.
Horacio Roberto Corrêa.
Joaquim Alfredo Corrêa de Mello.
Mario Cesarino Alvim.
Rodolpho Abranches.

Inglês

Approvados plenamente:
Agenor Teixeira Leite.
Candido Ferraz de Campos Negreiros.
Raul de Taunay.

Approvados simplesmente:
Abelardo Povoá de Brito.
Claudio de Souza Leite.
Garcia Nunes Macedo Forjaz.
Manoel Secundo de Magalhães Gomes.
Paulo Franco Werneck.
Waldemar da Cunha e Souza.

Latim

Approvado com distincção:
Ernesto Tornaghi.

Approvados plenamente:
Jorge Castrioto Pinheiro.
Jorge Soares de Gouvêa.

Approvados simplesmente:

Arthur Vasco Itabaiana de Oliveira
Clemente Ferreira França.
Francisco Pinto da Fonseca Telles.
Franklin Abranches.
Garcia Neves Macedo Forjaz.
Leonel Sauerbronn Magalhães.
Mario Graciano Lyra.
Mauricio Gudim.
Oswaldo Rodrigues Seabra.
Raphael Pottier Monteiro.

Arithmetica (até proporções)

Approvados plenamente:
Antenor Vieira de Almeida.
Bellarmino Ferreira da Silva Junior.
Cassino Gomes de Carvalho.
Firmino Rodrigues de Lemos.
Rodolpho Abranches.

Approvado simplesmente:

Nathalio Gregoriano Moreira Duarte.

Arithmetica e algebra

Approvados plenamente:
Franklin Abranches.
Jeronymo Sá Miranda Pinto.
Approvados simplesmente:
Aniceto Medeiros Corrêa.
Caetano Thomaz Pinheiro.
Candido Ferraz de Campos Negreiros.
Edmundo Azurem Furtado.
Francisco Pinto da Fonseca Marques.
Francisco Pinto da Fonseca Telles.
Januario da Assumpção Osorio.
Joaquim Alfredo Corrêa de Mello.
Joaquim Ribeiro de Almeida.
Luiz Arcelino Barreiros de Souza.
Mathias Casemiro Costa.
Oswaldo Rodrigues Seabra.
Paulo de Almeida.
Raphael Pathier Monteiro.
Sylvio Leitão da Cunha.
Ulysses Medeiros Corrêa.

Algebra

Approvados plenamente:
Americo Mendes de Oliveira Castro.
Elysio Mendes de Oliveira Castro.

Approvados simplesmente:

Cassio Pereira da Silva.
Claudio de Souza Leite.
Francisco Torres de Oliveira.
Luiz Carneiro de Campos Ponce de Léon.
Manoel Fernandes Beiriz.
Manoel José Capelleti.
Paulo Franco Werneck.
Raul Taunay.
Thomaz Scott Newlands Junior.
Waldemar da Cunha e Souza.

Geometria plana

Approvados plenamente:
Cassino Gomes de Carvalho.
Manoel Pires Domingues Filho.
Approvados simplesmente:
Bellarmino Ferreira da Silva Junior.
Firmino Rodrigues de Lemos.
Horacio Roberto Corrêa.

Geometria e trigonometria

Approvado com distincção:
Raul Taunay.

Approvados plenamente:

Americo Mendes de Oliveira Costa.
Cassio Pereira da Silva.
Luiz Carneiro de Campos Ponce de Léon.
Raphael Pottier Monteiro.
Thomaz Scott Newlands Junior.

Approvados simplesmente:

Aureliano de Almeida Magalhães.
Carolino Lengruber.
Claudio de Souza Leite.
Clemente Ferreira França.
Edmundo Azurem Furtado.

Elysio Mendes de Oliveira Castro.
Francisco Pinto da Fonseca Telles.
Francisco Torres de Oliveira.
Januario de Assumpção Osorio.
Joaquim Ribeiro de Almeida.
Luiz Arcelino Barreiros de Souza.
Manoel José Capelleti.
Mathias Casimiro Costa.
Mauricio Gudin.
Oswaldo Rodrigues Seabra.
Raul Pestana de Aguiar.
Sylvio Leitão da Cunha.

Trigonometria

Approvado simplesmente, Manoel Fernandes Beiriz.

Geographia, especialmente do Brazil

Approvados simplesmente:

Caetano Thomaz Pinheiro.
Domingos de Menezes.
Eduardo de Menezes Filho.
Eugenio de Sá Pereira.
Francisco Pinto da Fonseca Marques.
Francisco Pinto da Fonseca Telles.
Francisco Torres de Oliveira.
Herminio Leal.
Joaquim Alfredo Corrêa de Mello.
Luiz de Freitas Guimarães Junior.
Manoel Secundo de Magalhães Gomes.
Nathalio Gregoriano Moreira Duarte.
Paulo Ferraz de Campos Salles.
Raphael Pattier Monteiro.
Sylvio Pizarro Gabiso.

Chorographia do Brazil

Approvado simplesmente:

Manoel José Capelleti.

Historia Universal (especialmente do Brazil)

Approvado com distincção:

Raphael Pottier Monteiro.
Approvado plenamente:
Candido Ferraz de Campos Negreiros.
Jorge Soares de Gouvêa.
Luiz Carneiro de Campos Ponce de Léon.
Paulo Ferraz de Campos Salles.

Approvados simplesmente:

Aniceto Medeiros Corrêa.
Clemente Ferreira França.
Francisco Pinto da Fonseca Telles.
Sylvio Pizarro Gabiso.
Thomaz Scott Newlands Junior.
Ulysses Medeiros Corrêa.

Historia Universal

Approvado com distincção:

Eugenio Gudin Filho.

Approvado simplesmente:

Manoel Secundo de Magalhães.

Historia do Brazil

Approvado plenamente:

Paulo de Almeida.

Approvados simplesmente:

Claudio de Souza Leite.
Salomão Copper.
Samuel Esnaty.

Physica e chimica

Approvados com distincção:

Arthur de Sá Earp Junior.
Eugenio Gudin Filho.
Mauricio Gudin.

Approvados plenamente:

Jorge Soares de Gouvêa.
Leonel Sawerbronn Magalhães.
Raphael Pottier Monteiro.

Aprovados simplesmente:

Arthur Vasco Itabaiana de Oliveira.
Cassino Gomes de Carvalho.
Cassio Pereira da Silva.
Luiz de Freitas Guimarães Junior.
Manoel José Capelleti.
Manoel Pires Domingues Filho.
Mathias Casemiro Costa.
Samuel Libanio.
Sylvio Leitão da Cunha.
Thomaz Scott Newlands Junior.

Historia natural

Approvados com distincção:

Jorge Soares de Gouvêa.
Mauricio Gudin.

Approvados plenamente:

Arthur de Sá Earp Junior.
Cassio Pereira da Silva.
Eugenio Gudin Filho.
Raphael Pottier Monteiro.

Approvados simplesmente:

Arthur Vasco Itabaiana de Oliveira.
Franklin Abranches.
Leonel Sawerbronn Magalhães.
Samuel Libanio.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 % OURO

Por esta repartição se faz publico, para o conhecimento dos interessados, que, a partir do proximo mez de agosto, o pagamento dos juros das cautelas emitidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, passa a ser feito somente aos sabbados, das 10 às 2 horas da tarde, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 26 de junho de 1900.— J. A. Toscano de Brito, servindo de director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de julho de 1900.— Manifesto n. 418.

Trapiche Saude—AR: 3 quintos sem numero, vassando.

Teixeira Borges: 2 ditos idem, idem.

MEC: 1 dito idem, idem.

JASC: 1 dito idem, idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 8 de julho de 1900.— Manifesto n. 421.

Trapiche Saude—NZC: 5 bordalezas sem numero, com falta.

NPC: 1 garrafão idem, idem.

WWN—MOC: 5 pedras idem, quebradas.

Idem—DAC: 6 ditos idem idem.

Vapor hespanhol *S. Francisco*, procedente de Valparaíso, entrado em 17 de julho de 1900.— Manifesto n. 440.

Docas D. Pedro II — WWGC: 9 saccos com falta, sem numero.

VVG: 8 ditos idem.

FyG: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

FS—2: 2 ditos idem.

S—G: 6 ditos idem.

AG—3: 3 ditos idem.

Idem—1: 4 ditos idem.

Idem—2: 3 ditos idem.

Vapor italiano *Citta* procedente Genova, entrado em 11 de julho de 1900.— Manifesto n. 427.

Asmazem n. 1 — BS: 1 caixa n. 1, avariada.

ESC: 2 ditos ns. 334 e 631, idem.

Idem: 2 ditos ns. 640 e 637, idem.

Idem: 2 ditos ns. 636 e 638, idem.

NPC: 1 ditos ns. 65 e 62, idem.

Idem: 2 ditos ns. 96 e 74, idem.

SPS: 1 dita n. 145, idem.

FB: 5 ditos sem numero, idem.

NPC: 4 ditos ns. 33, 27, 24 e 14, idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 10 de julho de 1900.— Manifesto n. 426.

Armazem n. 14—BRC: 1 caixa n. 1.45⁵ repregada.

CFTA: 2 ditas ns. 782 e 783, idem.

DC: 1 dita n. 77, idem.

FJO—F: 3 ditas ns. 3, 12 e 5, idem.

JL: 1 dita n. 433, idem.

W: 1 dita n. 3.079, idem.

W: 1 dita n. 564, idem.

Vapor inglez *Holbein*, procedente de Glasgow, entrado em 9 de julho de 1900.— Manifesto n. 417.

Armazem n. 9—PSN—HCC: 1 caixa n.548, avariada.

SL: 1 dita n. 27, repregada.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

SMC—RB&C: 1 dita n. 1.034, avariada.

CM—S: 1 dita n. 6.923, idem.

FS: 1 dita n. 2.102, repregada.

H: 2 ditas ns. 9.415 e 9.409, idem.

Idem: 1 dita n. 8.426, idem.

Idem: 1 dita n. 9.430, avariada.

MT: 1 dita, n. 1.620, idem.

TBC: 1 dita, n. 129, idem.

AMC: 1 dita, n. 224, idem.

Idem: 1 dita, n. 238, idem.

Idem: 1 dita, n. 229, idem.

Idem: 1 dita, n. 220, idem.

Idem: 1 dita, n. 235, idem.

Vapor austriaco *Nagy Lages*, procedente de Fiuma, entrado em 12 de julho de 1900.— Manifesto n. 430.

Armazem n. 3—AAS: 3 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas, idem, avariadas.

Idem: 1 dita n. 112, idem.

Idem: 1 dita n. 140, idem.

Idem: 1 dita n. 141, idem.

A: 1 dita n. 13, idem.

FC: 1 dita n. 128, idem.

Idem: 1 dita n. 102, idem.

Idem: 1 dita n. 116, idem.

NZC: 3 ditas, sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 48, idem.

K: 1 dita n. 8, idem.

AAS: 2 ditas ns. 116 e 112, idem.

Idem: 2 ditas, sem numero, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

RGC—V: 2 ditas ns. 133 e 127, idem.

Idem: 1 dita n. 406, idem.

Idem: 1 dita n. 402, idem.

Armazem n. 3—A—21—J—WW: 1 caixa n. 222, avariada.

Idem: 1 dita n. 231, idem.

RGC: 1 dita n. 440, repregada.

HM: 1 dita n. 3.174, avariada.

JRAC: 1 dita n. 8.621, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.617, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 8.619, idem idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de julho de 1900.— Manifesto.

Armazem n. 12 — HSC: 1 caixa n. 6.768, repregada.

ARJ: 1 dita n. 56, idem.

BB—CTB: 1 dita n. 33, idem.

Despacho sobre agua—T: 1 dita n. 9.301, idem.

Idem: 1 dita n. 9.302, idem.

Armazem n. 12—MF: 1 dita n. 16.580, idem.

SP: 1 dita n. 145, idem.

Idem: 1 dita n. 146, idem.

Despacho sobre agua—W: 1 dita n. 3.885, idem.

Idem: 1 dita n. 3.896, idem.

Armazem n. 12 — K: 1 dita n. 3.999, idem.

ELC—K: 1 dita n. 7.869, idem.

CPC: 1 dita n. 4.431, idem.

Pacheco: 1 dita n. 9.226, repregada e avariada.

ARJ: 3 ditas ns. 66, 80 e 57, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 53, 67 e 70, idem.

SSJ: 1 dita n. 1.016, idem.

EBC: 1 dita n. 42.382, idem.

Idem: 1 dita n. 42.382, idem.

W: 1 dita n. 689, idem.

Armazem n. 12—Dr. M. G.: 1 caixa sem numero, repregada.

JCAC—PDF: 1 dita n. 628, idem.

JAM: 1 dita n. 7.862, idem.

TBC: 1 dita n. 900, idem.

MG—MR: 1 dita n. 724, idem.

CV: 1 dita n. 4.109, idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 10 de julho de 1900.—Manifesto n. 426.

Armazem n. 14—R—24: 1 caixa n. 995, repregada.

RAN: 1 barrica n. 2.410, idem.

S—S: 1 dita n. 2.438, idem.

SC—LC: 1 fardo n. 6.953, avariado.

Idem: 1 dita n. 7.013, idem.

TJC: 1 barrica n. 4.307, idem.

21—WW—8916: 2 ditas ns. 19 e 17, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

AVC: 1 dita n. 2.407, idem.

GSC: 1 dita n. 2.443, idem.

HED: 1 caixa n. 578, idem.

JCC: 1 dita n. 388, idem.

JR—CC: 1 dita n. 2.581, idem.

MO: 1 barrica n. 4.241, idem.

MSC: 1 dita n. 788, idem.

Idem: 1 dita n. 786, idem.

LV—2290—PA: 1 dita n. 14, idem.

2329: 1 fardo n. 2, idem.

RAN—217: 1 barrica n. 4.471, idem.

RGC: 1 caixa n. 70, idem.

Barca portugueza *Triumpho*, procedente do Porto, entrado em 11 de julho de 1900.—Manifesto n. 429.

Armazem n. 1—DAQL: 2 caixa sem numero, repregadas.

JJGC—DC: 10 ditas idem, vazando.

Vapor inglez *Elbe*, procedente do Rio da Prata, entrado em 13 de julho de 1900. Manifesto n. 432.

Armazem n. 6—CSC: 1 caixa n. 2, repregada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Vapor allemão *Catania*, procedente de New-York, entrado em 16 de julho de 1900. Manifesto n. 428.

Armazem das amostras—Theodoro Walle: 1 caixa sem numero repregada.

FJR: 1 dita n. 20, idem.

Armazem n. 11—Hara Rand & Comp.: 1 dita n. 1, idem.

JM: 1 dita n. 1.15, idem.

Theodoro Walle: 1 dita n. 4.362, idem.

AMS: 1 dita n. 8, idem.

MGC: 1 dita n. 1.846, idem.

JM: 1 dita n. 1.013, idem.

Hara Rand & Comp.: 1 dita n. 6, idem.

JM: 1 dita n. 1.016, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 10 de julho de 1900.—Manifesto n. 425.

Armazem n. 8—LC/B: 1 caixa n. 9.635, repregada.

DN: 1 dita n. 286, idem.

ASC: 1 dita n. 1.629, idem.

Idem: 1 dita n. 1.628, idem.

CB: 1 dita n. 8.450, idem.

MS: 1 dita n. 394, idem.

ESC: 1 fardo n. 1.691, roto.

QMB: 1 caixa n. 675, repregada e avariada.

CML: 3 ditas ns. 54, 58 e 57, idem idem.

PSC: 1 dita n. 1.618, idem.

CML: 2 ditas ns. 55 e 56, idem.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de julho de 1900.—Manifesto n. 434.

Armazem das Amostras—Sabino Ugo & Comp. 1 encapado sem numero, roto.

Azevedo Alves & Irmão: 1 caixa idem, repregada.

Vapor austriaco *Nagy Lage*, procedente de Fiume, entrado em 12 de julho de 1900.—Manifesto n. 430.

Despacho sobre agua—AAS: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

RGC—V: 1 dita n. 122, idem idem.

AAS: 1 dita n. 119, idem idem.

C—M—C: 2 ditas sem numero, idem idem.

AAS: 2 ditas ns. 133 e 141, idem idem.

Idem: 2 ditas, sendo uma de n. 112 e outra sem numero, idem idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 10 ditas idem, idem idem.

C—M—C: 1 dita n. 53, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.

RGC—V: 1 dita n. 142, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 106 e 110, idem idem.

Idem: 1 dita n. 434, idem idem.

Vapor francez *Chili*, procedente do Rio da Prata, entrado em 18 de julho de 1900.—Manifesto n. 444.

Trapiche Mauá—Aring Brusso & Comp.: 100 saccos sem numero, com falta.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Bellagio*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de julho de 1900.—Manifesto n. 448.

Trapiche Dias da Cruz—NMS: 1 caixa sem numero, repregada.

VWGC: 9 saccos idem, com falta.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 17 de julho de 1900.—Manifesto n. 442.

Trapiche da Ordem—ASV: 1 quinto sem numero, com falta.

GC: 2 ditos idem, idem.

AMS: 2 ditos idem, idem.

Lettreiro: 11 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 11 de julho de 1900.—Manifesto n. 426.

Trapiche Ypiranga—Ribeiro: 12 caixas sem numero, quebradas.

AAS: 10 ditas idem, idem.

Idem: 9 saccos idem, com falta.

ECC: 10 caixas idem, repregadas.

TD—EGC: 5 pedras idem, quebradas.

SB: 3 quintos idem, com falta.

Manoel Lourenço de Almeida: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

MOO: 2 quintos idem, idem.

AMC: 7 ditos idem, idem.

JRTC: 3 caixas idem, repregadas.

Vapor inglez *Hindal*, procedente de Nova York, entrado em 19 de julho de 1900.—Manifesto n. 448.

Docas Nacionais—LAMC—A: 3 tinas sem numero, com falta.

Idem: 2 ditas idem, avariada.

Idem—B: 6 ditas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas idem, avariadas.

Idem—C: 5 ditas idem, repregadas.

Idem—D: 2 ditas, idem, idem.

CWC—B: 6 caixas idem, idem.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de junho de 1900.—Manifesto n. 384.

Trapiche Carvalhaes—Ferreira: 1 barrica n. 554, avariada.

TBC: 4 caixas ns. 92/97, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita n. 322, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 10 de julho de 1900.—Manifesto n. 425.

Armazem n. 8—ES—C: 1 caixa n. 135, repregada.

Idem: 1 dita n. 136, idem.

VCC: 1 dita n. 1.242, idem.

OABC: 1 dita n. 293, idem.

M—C—C: 1 dita n. 567, idem.

ESC: 1 dita n. 207, idem.

Idem: 1 dita n. 1.527, idem.

PSS: 1 dita n. 1.596, idem.

E—R—O: 1 dita n. 1.145, idem.

FPC: 2 encapados ns. 1.086 e 1.040, vazando.

Idem: 2 ditos ns. 1.088 e 1.095, idem.

C—61: 1 caixa n. 50, idem.

PFC: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas.

C—62: 2 encapados ns. 53 e 58, vazando.

Idem: 1 dito n. 91, idem.

QMB: 1 fardo n. 866, roto.

F—N—&—C: 1 caixa n. 1.701, avariada.

BCC—T: 1 dita n. 185, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1900.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 87

Estado das Alagôas — Maceió — Ancoradouro Jaraguá

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisam-se aos navegantes frequentadores do porto de Maceió que acha-se marcada por uma boia verde com as letras «CS» o casco de uma alvarenga recém-sossobrada no ancoradouro Jaraguá, e carregada abandonada por seu dono, após trabalhos de salvação.

Directoria de Hydrographia, 26 de julho de 1900.—Luiz Cadaval, capitão de fragata.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Luiz Macedo, Vilas Boas & Comp. e Dias Garcia & Comp. são convidados a comparecer á primeira secção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos, nas sessões da commissão do compras de 27 de junho e de 5 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % aquelle que o não fizer até o dia 30.

Primeira secção, 26 de julho de 1900.—Tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.

De ordem do Sr. general intendente geral da guerra, faz-se publico, conforme determinou o Ministerio da Guerra, que no dia 17 do mez findo iniciou-se em Londres a publicação de annuncios, convidando os interessados a se dirigirem por carta á legação do Brazil, naquella cidade, para se obter cópia do edital concernente á installação de uma fabrica de polvora sem fumaça.

Capital Federal, 30 de junho de 1900.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

O conselho de compras desta Intendencia recebe propostas, no dia 30 do corrente, até as 11 1/2 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

7.050 metros de panno azul ferrete regular.

1.785 metros de panno azul ultramar.

6.800 cobertores de lã encarnata.

100 metros de panno azul ferrete fino (para capotes).

138^m, 60 de flanelle garance fina.

24^m, 60 de panno mescla, fino.

24^m, 60 de flanelle mescla fina.

123^m, 70 de flanelle azul ferrete, fina.

212 metros de entretela de linho.

10 pares de colchetes grandes pretos para calças.

8 metros de merino preto.

10 passadeiras bordadas a retroz amarello.

180 botões grandes dourados lizos.

60 botões pequenos dourados lizos.

8 insignias de metal amarello para inferiores do estado menor.

65^m, 8 de filele amarello.

6^m, 80 de durante branco.

375 metros de linho branco lizo, singelo.

220 metros de linho branco lizo, enfeitado.

120 metros de chita encorpada.

126 metros de filele verde.

Os concorrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos, observar as disposições relativas a estas concurrencias e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra, habilitando-se até a vespera da sessão.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, em 24 de julho de 1900.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA**

Para fornecimento, durante o 2º semestre de 1900, de óleo para produção de gás

De ordem da directoria faço publico que á 1 hora do dia 6 do proximo mez de agosto, ha Intendencia desta estrada, na Gamboa, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de 120.000 litros de óleo para produção de gás, de accordo com as bases para o contracto á disposição dos concorrentes nesta secretaria é naquella Intendencia.

As propostas serão acompanhadas das respectivas amostras e deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na Intendencia, sendo os despachos aduaneiros feitos por conta desta estrada, desde que os conhecimentos venham em nome da mesma ou á ordem, e correndo por conta do proponente as despesas de descargas, caes, etc.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella repartição á hora acima indicada, com as suas propostas fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e deverão exhibir, no acto da entrega, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria da estrada, caução que reverterá para o cofre da estrada, si o proponente accerto recusar-se a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de julho de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAL**Tribunal Civil e Criminal****CÂMARA CIVIL**

De praça, com prazo de 20 dias, do predio e terreno á rua Barbosa da Silva n. 13, outrora Greenwald n. 11 A segundo, penhorado a Domingos Anselmo Xavier Martins.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com prazo de 20 dias, virem que, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, ás portas do predio da rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, no dia 20 do futuro mez de agosto, ás 11 1/2 horas da manhã, após a audiencia, o immovel seguinte: Predio assobradado á rua Barbosa da Silva n. 13, antiga rua Greenwald n. 11 A segundo, no morro, tendo de frente 5m,60 e de fundos 19m,55; sua formação, pedra, cal e tijolo, com duas janellas de peitoril e porta com sacada e grade de ferro na frente, duas janellas e duas portas de um lado, tendo em frente um terraço com uma escada de cada lado, com grade de ferro e corremão, do outro, lado tres janellas, tudo com portadas de madeira, com porão, com porta na frente com portadas de cantaria; dous mesaninos de um lado e um do outro; dividido em duas salas e tres quartos, tudo assoalhado e forrado. Um puchado no fundo com 6m,50 por 1m,40 de largura, dividido em saleta, cozinha e despensa. Um outro puchado de madeira ao lado deste, com 3m,35 por 2m,12 de largura, o qual serve de cozinha. No fundo do primeiro puchado uma meia agua, dividida em tanque de lavagem e latrina. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 22m e de fundo 68m, cujo terreno é seguro na frente por uma muralha de pedra e cal, fechado o terreno com grade de ferro e corremão na frente e um portão de grade de ferro que dá para uma escadaria, a qual é servidão do terreno, dos lados e fun-

dos todo fechado; neste terreno, tem muitas arvores fructíferas, avaliado por 18:00\$. Este immovel é pertencente a Domingos Anselmo Xavier Martins e foi-lhe penhorado na execução que lhe move Manoel José Gomes Netto, e vai á praça a requerimento de Albino Joaquim da Silva, credor hypothecario do mesmo executado, de accordo com o dito exequente. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar se passou o presente em duplicata, que será publicado na imprensa e affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios, que dessa affixação passará a necessaria certidão para se juntar aos autos. Capital Federal, 26 de julho de 1900. Eu Procopio Gomes Cabral Velho, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

O corretor José Claudio da Silva, autorizado por alvará de juiz, venderá em Bolsa, no dia 6 de agosto proximo, 20 acções do Banco Rio a Matto Grosso c/20 %.

Secretaria da Camara Syndical, 28 de julho de 1900.—Pelo syndico, *Fernando Alvaro de Sousa*, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NA SÉDE DA COMPANHIA Á RUA DOS INVALIDOS N. 24

Presidencia do Sr. Gustavo Massow

Aos 30 dias do mez de junho de 1900, reunidos pelas 12 horas do dia, no escriptorio central da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, á rua dos Invalidos n. 24, 47 accionistas, representando, por si e por procuração, 14.682 acções, equivalentes a 1 462 votos, o presidente da companhia, Sr. Arthur Sauer, declara aberta a sessão, visto haver numero legal e pede a indicação de um accionista para dirigir os trabalhos da presente as-sembléa geral.

Indigitado o Sr. Gustavo Massow para presidente e acceto pela assembléa, assume este a presidencia e convida para secretarios os Srs. Dr. José Fortunato de Menezes e Joaquim Carvalho Oliveira e Silva.

Lida a acta da sessão anterior, é approvada unanimemente, sem discussão.

A requerimento do Dr. Luiz Fróes é dispensada a leitura do relatorio, por ter sido elle publicado no *Diario Official* de 28 do expirante mez e em folheto distribuidos pelos accionistas.

Em seguida o relator do conselho fiscal procede á leitura do respectivo parecer.

O Sr. presidente, pondo em discussão o relatorio, junctamente com o parecer do conselho fiscal, pede a palavra o accionista Sr. Thomaz dos Santos Pereira e interpella a directoria a respeito da emissão de 5.000 acções preferenciaes, que, conforme se acha mencionado no capitulo 5, pag. 17 do relatorio, foram transferidas em caução para garantia de uma conta corrente de emprestimo, assim como qual o banco que fez esse emprestimo e a quem foram transferidas as acções transferenciaes.

Um Sr. accionista, cujo nome recusou dar, bem como assignar o livro de presença, interpellando a directoria porque o relatorio não foi publicado no *Jornal do Commercio*, como é de costume, considera elle este facto uma falta contra o uso e a lei.

O Sr. Dr. Luiz Fróes, respondendo ao accionista precedente, declara que, achando-se o relatorio publicado no *Diario Official*, não procede a reclamação ha pouco feita.

O Sr. director-thezoureiro J. F. Fróes da Cruz, responde á interpellação do Sr. accionista Thomaz dos Santos Pereira e declara que as 5.000 acções preferenciaes foram dadas ao Sr. director-presidente Arthur Sauer, como garantia de elevadas sommas, que emprestou á companhia, com pleno e prévio conhecimento do conselho fiscal, para satisfazer-se ás indispensaveis e urgentes necessidades da companhia, resultantes da indecisão do Governo em cumprir o pagamento constante do accordo, de 1.302:904\$498, a que se obrigou por contracto e que ainda, até hoje, nada resolveu.

Encerrada a discussão e submettidos a votos, são approvados, o relatorio, parecer do conselho fiscal e todos os actos da directoria, por 43 votos a favor e 4 contra.

Esgotada a primeira parte da ordem do dia, procede-se á eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes e cujo resultado é o seguinte:

Directores

Engenheiro, Arthur Sauer..... 1.248 votos
Coronel João Francisco Fróes da Cruz..... 1.248 »

Supplentes de directores

Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva..... 1.248 »
Fritz Krug..... 1.248 »

Conselho fiscal

Dr. Urbano Burlamaqui Castello Branco..... 1.239 »
Dr. Olympio Valladao..... 1.239 »
Marechal Dr. Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim..... 1.239 »

Supplentes do conselho fiscal

Capitão Antonio Joaquim Rabello Braga..... 1.239 »
Antonio Monteiro de Miranda Costa..... 1.239 »
Commandador Jeronymo Teixeira Boa Vista..... 1.203 »

Terminada a apuração pelos escrutadores previamente nomeados, na fórma da lei, o Sr. presidente proclama eleitos e empossados os senhores acima mencionados.

O Sr. Dr. Luiz Fróes pede a palavra e propõe que os membros da mesa fiquem autorizados a assignar a acta e, sendo esta proposta acceta unanimemente, o Sr. presidente agradece a gentileza da indicação de sua pessoa para dirigir os trabalhos da presente assembléa; confessa retirar-se satisfeito pela maneira correcta e attenciosa com que os Srs accionistas resolveram todas as questões sujeitas ao criterio e deliberação da assembléa e declara encerrados os trabalhos.

O que, para constar, lavrou-se esta acta.

O presidente, *Gustavo Massow*.—Os secretarios, *José Fortunato de Menezes*.—*Joaquim Carvalho Oliveira e Silva*.

ANNUNCIOS**Companhia de Lacteinios****2ª CONVOCAÇÃO**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a reunião da assembléa geral extraordinaria desta companhia, convocada para o dia 21 do corrente, são os mesmos convidados á comparecer no dia 30 do corrente no lugar e hora já indicados, para os fins annunciados.

Rio, 22 de julho de 1900.—O presidente, *Dr. J. A. Rodrigues Caldas*.